

Diário do Legislativo de 15/05/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 33ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 13/5/2004

Presidência dos Deputados Dilzon Melo e Célio Moreira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Propostas de Ação Legislativa nºs 225 e 226/2004 - Ofícios - Telegrama - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.637 a 1.639/2004 - Requerimentos nºs 2.884 a 2.895/2004 - Requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta e Dalmo Ribeiro Silva (2) - Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde, de Educação, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira e dos Deputados Carlos Pimenta e Antônio Carlos Andrade - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Arlen Santiago, Carlos Pimenta, André Quintão, Doutor Viana e Domingos Sávio - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Designação de Comissão: Comissão Especial da Silvicultura - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (2); deferimento - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jô Moraes - João Bittar - José Milton - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio -

Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Carlos Pimenta, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Ronaldo, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 225/2004

Do Presidente da Associação Comunitária Chonin de Cima, encaminhando três sugestões para projetos de lei e a documentação necessária para que a referida Associação possa ser cadastrada na Comissão de Ação Popular desta Casa. (- À Comissão de Participação Popular.)

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 226/2004

Do Presidente da Associação Comunitária Chonin de Cima, encaminhando três sugestões para projetos de lei e a documentação necessária para que a referida Associação possa ser cadastrada na Comissão de Participação Popular desta Casa. (- À Comissão de Participação Popular.)

OFÍCIOS

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas, encaminhando cópia de convênio celebrado entre essa Secretaria e o Município de Augusto de Lima. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Lúcio Balieiro Gomes, Prefeito Municipal de Espinosa, agradecendo o voto de congratulações com a comunidade desse município, formulado por esta Casa, a partir do Requerimento nº 2.338/2004, do Deputado Gil Pereira.

Do Sr. José Roberto Almeida, Prefeito Municipal de Itaú de Minas e Presidente da AMEG, solicitando o empenho desta Casa com vistas a suspender a decisão da diretoria do Banco Itaú S. A. de fechar cerca de 40 agências dessa instituição no interior do Estado. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Ilmar Bastos Santos, Presidente da FEAM, apresentando os motivos da ausência de representante desse órgão em audiência pública da Comissão de Meio Ambiente. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Da Sra. Josely Ramos Pontes, Promotora de Justiça, solicitando seja encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado cópia da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2004.

Do Sr. José Henrique Paim Fernandes, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, informando da liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Antônio José Gonçalves Henriques, Coordenador da Coordenação Geral de Orçamento e Finanças do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, encaminhando cópias de planilhas informando da transferência de recursos para os Fundos Municipais de Assistência Social - MG destinados à manutenção dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada - 2004. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Francisco Martins de Viveiros, Diretor do Departamento de Ferrosos Sul da Companhia Vale do Rio Doce, autorizando a liberação do Sr. Henrique Lobo Gonçalves, Analista de Meio Ambiente, pelo período de três meses, para prestar assessoramento técnico à Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Doce - CIPE - Rio Doce. (- À CIPE - Rio Doce.)

Do Sr. Carlos Gonçalves de Oliveira Sobrinho, Diretor Técnico e de Meio Ambiente da COPASA-MG, indicando o nome do Sr. Cláudio César Dotti, Superintendente de Operações do Vale do Aço, para representar a COPASA-MG no Grupo de Trabalho para Despoluição dos Hídricos da Bacia do Rio Doce. (- À CIPE - Rio Doce.)

Da Coordenação do Fórum Social Mundial - Comitê de Minas Gerais solicitando seja realizada audiência pública para que essa Coordenação possa informar sobre o processo organizativo em Minas Gerais, apresentar propostas e propor parceria com esta Casa.

TELEGRAMA

Da Sra. Martha Lyra Nascimento, Chefe de Gabinete da Presidência do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.522/2004, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 1.637/2004

Dispõe sobre a Campanha Continuada de Repúdio aos Crimes de Violência Praticados contra a Mulher.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado promoverá a Campanha Continuada de Repúdio aos Crimes de Violência Praticados contra a Mulher, que será destinada a coibir este tipo de crime.

Art. 2º - A Campanha será realizada em órgãos públicos estaduais, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios e centros de saúde, e em associações de bairros.

Art. 3º - A Campanha será desenvolvida por meio das seguintes ações:

I - divulgação dos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e das formas de minimizá-los;

II - conscientização da população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher;

III - divulgação dos crimes de violência praticados contra a mulher.

Art. 4º - Os temas da Campanha serão divulgados em:

I - emissoras de rádio e televisão;

II - material audiovisual;

III - cartazes e folhetos educativos;

IV - outros veículos de informação popular.

Art. 5º - A Campanha será realizada por um período não inferior a noventa dias, distribuídos entre os meses do ano.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2004.

Ana Maria Resende

Justificação: A proposta ora apresentada é de suma importância, pois tem como principal objetivo combater os crimes de violência praticados contra a mulher através de campanha de repúdio a estes crimes.

Sabe-se que, em nosso País, a cada 15 segundos uma mulher é espancada, sendo esta a infeliz conclusão de pesquisas realizadas muitos anos depois que o Brasil assinou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Em nosso Estado, a realidade não é diversa. Inúmeras mulheres sofrem agressões constantemente.

A violência praticada contra a mulher pode ocorrer tanto no espaço privado quanto no espaço público, podendo partir tanto de familiares quanto de pessoas sem relação de parentesco e que não convivem sob o mesmo teto. Mas constata-se que a violência geralmente parte de pessoas que têm ligação próxima com a vítima, como o companheiro, ex-marido, namorado, pai, irmão, padrasto, filho, neto. Os agressores se encontram em todas as classes sociais e exercem as mais variadas atividades profissionais, como pedreiro, vendedor, marceneiro, advogado, professor, médico, policial, pintor...

A faixa etária que sofre agressões mais recorrentes é aquela entre 20 e 45 anos.

Os dados nos apontam uma realidade cruel e perversa que deve ser enfrentada com a implementação de campanhas e políticas sociais, pois, em pleno séc. XXI, quando, pela Constituição da República, não se admite discriminação de sexo, não se pode aceitar a violência contra a mulher como um fato natural, como parte do cotidiano familiar.

Por outro lado, os registros de notificação não refletem a violência contra as mulheres, principalmente porque muitas vítimas não têm coragem de denunciar e procurar ajuda. Portanto, é imprescindível a realização de campanhas através de órgãos públicos, a fim de tornar as pessoas conscientes de que este tipo de crime deve ser denunciado às autoridades competentes, para que seja apurado e o agressor seja punido.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto, que será mais um instrumento para extirpar a violência do nosso meio.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.638/2004

Declara de utilidade pública a Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense, do Município de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Banda Sagrado Coração de Jesus de Santanense, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2004.

Neider Moreira

Justificação: A entidade em apreço atende todos os registros da Lei nº 12.972, de 27/7/98. Sendo assim, cumpre suas finalidades estatutárias, tais como, estimular e desenvolver o cultivo da música instrumental, promover festejos populares e reuniões culturais, manter em sua sede escola de ensino de música instrumental, apresentar-se em eventos públicos do município.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.639/2004

Dispõe sobre a criação de Delegacia Especializada em Acidentes do Trabalho na Estrutura Organizada da Polícia Civil do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - Fica criada a Delegacia Especializada em Acidentes do Trabalho, incluída na estrutura da Polícia Civil do Estado, que terá a incumbência da apuração e tipificação das responsabilidades penais em caso de acidente envolvendo trabalhadores no pleno exercício de suas atividades profissionais.

Art. 2º - A Delegacia Especializada em Acidentes do Trabalho prestará seus serviços em regime de dois turnos e, sempre que necessário, em consonância com a Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG -, a de Segurança e Medicina do Trabalho e os sindicatos classistas.

Art. 3º - À Secretaria de Estado da Defesa Civil caberá as providências para um competente embasamento técnico e científico do pessoal (Delegados, Escrivães, Investigadores e Peritos) proporcionando a essas autoridades, conhecimentos necessários para um bom desempenho das suas funções.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2004.

Rogério Correia

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.884/2004, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Brasilândia de Minas pelo transcurso do aniversário de sua emancipação política. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.885/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Polícia Civil do Estado pelo transcurso do 196º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.886/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com a UEMG pela eleição do Reitor dessa Universidade como Presidente da Associação Brasileira de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Requerimento nº 2.833/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.887/2004, do Deputado Jayro Lessa, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Delegacia Regional da Polícia Civil de Governador Valadares pelo transcurso do 196º aniversário de sua fundação.

Nº 2.888/2004, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Polícia Militar do Estado pelos relevantes

serviços prestados pelo 4º Pelotão do 3º Batalhão do Município de Corinto à população desse município. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.889/2004, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulada moção de aplauso ao Instituto Algar pelos 10 anos de sucesso do Projeto Criança. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.890/2004, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulada moção de aplauso ao Grupo Algar por estar posicionado entre as 100 melhores empresas da América Latina. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.891/2004, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja encaminhado ao Presidente da COHAB-MG - pedido de cópia do ofício enviado ao Tesouro Nacional, por via do qual a COHAB aderiu ao Acordo de Novação de Dívida do FCVS, e da ata que autorizou essa empresa a realizar a operação junto à Caixa Econômica Federal, além dos dados que especifica. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.892/2004, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano com vistas a que retarde, ao máximo, o fornecimento de documentos e autorizações para a instalação da PCH Cachoeira Grande, em face da existência de ação civil pública relativa à matéria.

Nº 2.893/2004, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao COPAM com vistas à suspensão da licença de instalação concedida à empresa Centrais da Mantiqueira para a construção da PCH Cachoeira Grande, no Ribeirão Cocais Pequeno, em face da existência de estudos, pela FEAM, relativos à matéria.

Nº 2.894/2004, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao COPAM com vistas à realização de audiência pública para que seja ouvida a população de Coronel Fabriciano sobre a instalação da PCH Cachoeira Grande.

Nº 2.895/2004, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja enviado ofício ao IPHAN com vistas à adoção, por esse órgão, de providências relacionadas à iminente perda de sítio arqueológico, com a instalação da PCH Cachoeira Grande, na Serra do Cocais, em Coronel Fabriciano.

Do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja constituída comissão especial com vistas à realização de audiência pública no canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Irapé, a fim de discutir o processo de construção da barragem e o reassentamento dos proprietários atingidos pela obra.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (2).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Saúde, de Educação, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira e dos Deputados Carlos Pimenta e Antônio Carlos Andrada.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Arlen Santiago, Carlos Pimenta, André Quintão, Doutor Viana e Domingos Sávio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Célio Moreira) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Requerimentos nºs 2.308, 2.329, 2.422, 2.436 e 2.440/2004, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.892 a 2.895/2004, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Fiscalização Financeira - rejeição, na 9ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 2.785/2004, do Deputado Weliton Prado; de Meio Ambiente - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 2.797/2004, do Deputado Doutor Ronaldo; de Saúde - aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 1.442/2004, do Deputado Antônio Júlio, e 1.445/2004, do Deputado Dimas Fabiano; e de Educação - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 2.786/2004, do Deputado Weliton Prado, 2.794/2004, do Deputado Alberto Bejani, 2.798/2004, do Deputado Doutor Viana, 2.802 e 2.805/2004, da Deputada Vanessa Lucas, 2.817/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, 2.828/2004, do Deputado Antônio Andrade, e 2.784, 2.830, 2.833 e 2.834/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Antônio Carlos Andrada - informando que abre mão das 2 vagas de membros efetivos na Comissão Especial da Silvicultura em favor do PL e do PMDB (Ciente. Publique-se. Às Comissões.).

Designação de Comissão

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Estudar e Propor Políticas Públicas para o Setor Florestal, Especialmente para as Florestas Plantadas, e Ações de Incentivo à Produção de Madeira em Minas Gerais, doravante denominada Comissão Especial da Silvicultura. Pelo PL: efetivo - Deputado Célio Moreira; pelo PMDB: efetivo - Deputado Leonardo Quintão; pelo BPS: suplente - Deputados Neider Moreira e Doutor Ronaldo; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputado Padre João; suplente - Deputado Laudelino Augusto; pelo PFL: efetivo - Deputado Doutor Viana; suplente - Deputado Paulo Cesar; pelo PP: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Gil Pereira. Designo. Às Comissões.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, a Presidência defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (2), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 125 e 198/2003 (Arquivem-se os projetos).

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões especiais de segunda-feira, dia 17, às 8h30min e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 11/5/2004

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Ronaldo, Leonardo Quintão e Chico Simões (substituindo este à Deputada Maria José Hauelsen, por indicação da Liderança do Bloco PT-PC do B), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Ronaldo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, no Município de Coronel Fabriciano, os impactos ambientais decorrentes da instalação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cachoeira Grande, pretendida para a área do Cachoeirão, na zona rural de Cocais do Arruda. A seguir, o Presidente registra a presença dos Srs. Dom Lélis Lara, Bispo Emérito da Diocese de Itabira-Coronel Fabriciano; Herman Lott, Promotor de Justiça titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Coronel Fabriciano; Benedito Pacífico da Rocha, Coordenador do Movimento SOS Cachoeirão; Filadelfo Ferreira de Souza Filho, Gerente de Meio Ambiente da Centrais Elétricas da Mantiqueira S.A., João Alves Franco, Gerente do Escritório Regional do IBAMA, e Marcelo Afonso, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Timóteo, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Chico Simões, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Chico Simões em que solicita sejam enviados ofícios ao IPHAN para que tome conhecimento da iminente perda de sítio arqueológico, conforme relatório da FEAM, devido à instalação da PCH Cachoeira Grande, na Serra do Cocais, em Coronel Fabriciano; à Prefeitura de Coronel Fabriciano para que retarde ao máximo, dentro dos limites legais, o fornecimento de documentos e autorizações que objetivem concretizar a instalação da PCH Cachoeira Grande, até que seja julgado o mérito da Ação Civil Pública nº 194.03.31452-1, proposta pela Promotora dessa cidade, e dois ao COPAM, solicitando a realização de audiência pública para ouvir a população de Coronel Fabriciano sobre a instalação da PCH Cachoeira Grande e, ainda, a suspensão da licença de instalação concedida à Empresa Centrais Elétricas da Mantiqueira S.A. para construir, no Ribeirão Cocais Pequeno, a PCH Cachoeira Grande, até que sejam aprofundados os estudos pela FEAM das conseqüências do impacto ambiental constantes do parecer técnico DIENI 072/2001. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Doutor Ronaldo, Presidente - Fábio Avelar - Leonardo Quintão.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 11/5/2004

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio e Dalmo Ribeiro Silva e a Deputada Jô Moraes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a cobrança de emolumentos no registro de títulos de áreas rurais e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Presidente da Câmara Municipal de Uberaba e manifesto encaminhado por Joaquim A. Martins da Costa, publicados em 6/5/2004; e abaixo-assinado de Assunção Gonzalez Lavia e outros, publicado em 4/5/2004. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o assunto supracitado. Registra-se a presença dos Srs. Roberto Simões, Diretor-Secretário da FAEMG, representando o Sr. Gilman Viana Rodrigues, Presidente dessa entidade; Elias Jorge Zenum, Presidente da Associação dos Sindicatos dos Produtores Rurais do Sul de Minas - ASSUL -, e Francisco José Rezende dos Santos, Presidente da Associação dos Serventuários de Justiça de Minas Gerais - SERJUS -, que são convidados a tomar assento à mesa. Registra-se, também, a presença de Presidentes de sindicatos de produtores rurais do Sul de Minas e de assessores jurídicos dos órgãos convidados. A Presidência concede a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Em seguida, o Presidente verifica, de plano, a ausência de quórum para a apreciação da matéria constante na pauta. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados, convoca os membros da Comissão para as próximas reuniões extraordinárias, a se realizarem no dia 12/11/2004, às 10 e às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Paulo Piau - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da comissão de Saúde Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 20/5/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir a situação da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto, que vem enfrentando graves problemas no atendimento aos cidadãos de Ouro Preto e região, com os convidados mencionados na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 8h30min do dia 17/5/2004, destinada à realização do Ciclo de Debates Gás Natural para o Desenvolvimento.

Palácio da Inconfidência, 14 de maio de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 17/5/2004, destinada à comemoração dos 50 anos da Empresa ABC - Algar.

Palácio da Inconfidência, 14 de maio de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Biel Rocha, Gilberto Abramo e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/5/2004, às 8 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Abaeté, com a presença de convidados, com a finalidade de ouvir vítimas e testemunhas da prática de tortura por parte de autoridade policial naquela cidade; e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2004.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.036/2003

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 1.036/2003 tem como objetivo declarar de utilidade pública a entidade denominada Amigos do Peito - Grupo de Apoio à Cura do Câncer de Mama -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme dispõe o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Amigos do Peito, fundada em 1999, é uma entidade beneficente e sem fins lucrativos.

Seu objetivo primordial é divulgar e defender os direitos das pessoas atingidas pelo câncer de mama, oferecer informações e apoio às famílias durante o processo de tratamento, no período pré e pós-cirúrgico, apoiar campanhas de conscientização sobre prevenção à doença e a temas relacionados a ela.

Em virtude do alcance de sua obra, a referida entidade torna-se merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.036/2003, em turno único.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Ricardo Duarte, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.159/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Deputado Roberto Carvalho e tem por objetivo dar o nome de Ari Barroso ao trecho da rodovia MG-124 que liga os Municípios de Ubá e Conselheiro Lafaiete.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/10/2003 e encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Para obter maiores informações sobre o bem a ser denominado, este relator baixou a proposição em diligência ao Secretário de Estado de Governo, em 28/10/2003.

Fundamentação

A Constituição da República, no §1º do art. 25, estabelece que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas, tendo em vista, principalmente, o disposto no art. 22, que enumera as matérias cuja legislação está a cargo privativo da União, e no art. 30, I, que estabelece como competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. À luz dos dispositivos mencionados, o ato de se estabelecer denominação de próprios públicos estatuais é objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro, haja vista o art. 9º da Carta mineira e a Lei estadual nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria.

Ainda, quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, a Carta mineira não reservou a matéria a qualquer dos Poderes, o que possibilita a apresentação do projeto por parlamentar desta Casa.

Importante salientar que, convidado o Poder Executivo a manifestar-se sobre a proposição, o Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas declarou-se contrário a ela, tendo em vista que o referido trecho rodoviário já possui denominação, a saber, Senador Levindo Coelho, em virtude do Decreto nº 38.810, de 1997.

Consideramos que toda homenagem pública deve perpetuar-se no tempo, salvo o aparecimento de fato novo que desabone o homenageado. Em vista disso, entendemos que o simples acato à proposição significa um desrespeito à memória do homenageado, neste caso, da eminente figura que foi o Senador Levindo Coelho.

Assim, em respeito ao caráter de perenidade das homenagens públicas, o projeto em análise não deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.159/2003.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Gilberto Abramo - Ermano Batista - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.495/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Alberto Bejani, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Espírita Eurípedes Barsanulfo - GEEB -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, foi a proposição publicada no diário oficial de 1º/4/2004 e a seguir encaminhada a esta Comissão, a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O Grupo Espírita Eurípedes Barsanulfo, ao qual a proposição em análise pretende conceder o título de utilidade pública, tem como finalidade, de acordo com o parágrafo único do art. 1º de seu estatuto, promover o estudo metódico da doutrina espírita, a prática da mediunidade, atividades de assistência espiritual e serviços de assistência social espírita.

A Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, determina, em seu art. 1º, que pode ser declarada de utilidade

pública a sociedade civil, associação ou fundação constituída com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

De fato, a concessão do referido título a entidades privadas é uma forma de o Governo apoiá-las por prestarem serviços necessários à coletividade, como a assistência social, o atendimento médico, a pesquisa científica e a promoção da educação e da cultura. Essas instituições prestam seus serviços como o Estado o faria, sem distinção de raça, cor, credo ou convicções políticas, não tendo o lucro como finalidade, implicando aliança entre o poder público e a iniciativa privada.

Ademais, a Constituição da República, no inciso I do art. 19, impõe a separação entre instituições governamentais e religiosas ao vedar aos entes federativos "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança". Portanto, ressalvada a inter-relação de interesse público de autoridades governamentais e religiosas, na forma da lei, o texto constitucional, no inciso VI do art. 5º, consagra o princípio da laicidade, com vistas a garantir a liberdade religiosa, um dos mais importantes direitos individuais.

Por conseguinte, a declaração da entidade em tela como de utilidade pública contraria os preceitos constitucionais que impõem a tolerância religiosa e a proibição de o Estado estabelecer alianças com instituições que têm como objetivo exclusivo a propagação de doutrinas sagradas, bem como a legislação vigente, que determina deverem elas prestar serviços à coletividade de forma desinteressada, sem distinção de qualquer espécie.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.495/2004.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Maria Tereza Lara - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.525/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em questão tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Tábua e Vaquejada, com sede no Município de Ibiracatu.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, foi a proposição publicada no diário oficial, em 8/4/2004, e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Examinando a documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Na oportunidade, verificamos ainda, no § 1º do art. 28 do estatuto da entidade, que as atividades dos dirigentes e conselheiros, bem como as dos sócios, serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no seu art. 39, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera, legalmente constituída.

Estão atendidos, portanto, entre outros, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, não havendo, assim, óbice ao prosseguimento da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.525/2004.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gustavo Valadares - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.540/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Elmiro Nascimento, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Produtores Trabalhadores Rurais Comunidade Charco, com sede no Município de Presidente Olegário.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 13/4/2004 e a seguir encaminhado a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatuem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Infere-se da documentação apensa aos autos do processo que a Associação Produtores Trabalhadores Rurais Comunidade Charco atende aos

preceitos estatuídos pela Lei nº 12.972, de 1998, para que possa ser declarada de utilidade pública estadual.

Com efeito, ela é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Vale ressaltar que, segundo os arts. 27 e 31 do seu estatuto, respectivamente, as atividades dos Diretores, dos conselheiros e dos sócios serão exercidas gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, bonificação ou vantagem, e que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de instituição congênere, com personalidade jurídica, que tenha registro no Conselho Nacional de Assistência Social, não havendo, portanto, óbice à tramitação do projeto de concessão do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.540/2004.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.561/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Caixa de Assistência dos Servidores de Itabirito - CASEMI -, com sede no Município de Itabirito.

Publicada no "Diário do Legislativo", de 16/4/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em obediência ao disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em causa objetiva a concessão do título de utilidade pública à Caixa de Assistência dos Servidores de Itabirito - CASEMI -, que estabelece como propósito estatutário reunir exclusivamente servidores e ex-servidores da Prefeitura Municipal de Itabirito, assim como outros que foram ou ainda estão vinculados profissionalmente a autarquias municipais.

Inicialmente, cabe delinear a finalidade da concessão do título de utilidade pública, para elucidar o assunto ora examinado.

A referida concessão procura contemplar e apoiar entidades privadas que assumem parcela de responsabilidade social, prestando serviços de saúde e de assistência social, ou os relacionados com a pesquisa científica, a promoção da educação, do folclore e da cultura, sem distinção de raça ou cor, credo ou convicções políticas e que não tenham o lucro por finalidade.

Tudo isso estabelece um compromisso da entidade para com a coletividade; em vista disso, o Estado, reconhecendo o seu esforço em oferecer gratuitamente serviços para o desenvolvimento e aprimoramento da sociedade, outorga-lhe o título de utilidade pública.

Para tanto, estabelece condições legais que devem ser satisfeitas. consubstanciadas na Lei nº 12.972, de 1998, que, no seu art. 1º, determina que pode ser declarada de utilidade pública a sociedade civil, a associação ou a fundação em funcionamento no Estado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

Cabe ressaltar que a entidade em análise não possui tais características, pois, segundo o art. 1º de seu estatuto, destina-se a prestar serviços de recreação, aprimoramento intelectual e bem-estar somente para seus sócios, grupo restrito aos servidores ativos ou inativos da Prefeitura Municipal de Itabirito, os quais somente poderão usufruir dos direitos decorrentes de sua admissão após o pagamento da primeira mensalidade (§ 5º do art. 30).

Ainda, o inciso III, § 3º do art. 2º, dispõe que a assistência à saúde é prestada mediante convênio e contrato - isso confirma que a entidade não tem como prioridade atender ao interesse público.

Isso posto, a concessão do título de utilidade pública, no caso em tela, não encontra amparo na legislação vigente.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.561/2004.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Ermano Batista - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.566/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 1.566/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Diabéticos do Norte de Minas - ADNORTE -, com sede no Município de Montes Claros.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 17/4/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas: a entidade foi constituída e funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressaltamos, ainda, que o art. 39 do seu estatuto, reformado, prevê a não-remuneração dos membros da diretoria e o art. 43 determina que, extinta ou dissolvida a Associação, o eventual remanescente de seu patrimônio, incluindo o ativo e o passivo, será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.566/2004.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.568/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado George Hilton, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública o Asilo Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Cordisburgo.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 17/4/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração.

Conforme o disposto no art. 18 de seu estatuto, as atividades dos Diretores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, bonificação ou vantagem, e o art. 21 determina que, em caso de extinção do Asilo Sagrado Coração de Jesus, seus bens serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica e sede no Estado devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que seja preferencialmente integrante da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil e desenvolva atividades preponderantemente no Estado.

Constatamos, pois, que a referida instituição atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 1998, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Considerando o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.568/2004.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Gilberto Abramo - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.570/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto, o Projeto de Lei nº 1.570/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade denominada Reabilitação para a Vida - CEAMI -, com sede no Município de Uberlândia.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 17/4/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constatamos o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressaltamos, ainda, que o § 2º do art. 8º do seu estatuto prevê que as atividades dos Diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas e o art. 22 determina que, dissolvida a instituição, os bens remanescentes serão destinados a uma congênera, com personalidade jurídica, que tenha os mesmos fins e que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.570/2004, na forma original.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Ermanno Batista - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 38/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 5/2003, o Projeto de Lei Complementar nº 38/2003 visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 33 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), de 28/6/94, e dar outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/9/2003, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

À proposição foi anexado o Projeto de Lei Complementar nº 40/2003, que tem objetivo semelhante ao do projeto de lei complementar em análise.

Fundamentação

A proposição em epígrafe altera dispositivos da Lei Complementar nº 33, de 28/6/94. Tal medida se faz necessária para adequar a mencionada norma às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal - STF - nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 1.067/MG e 2.068 - 4/MG, relativas à forma de ingresso na carreira dos Auditores e dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, cujos acórdãos foram publicados em 21/11/97 e 16/5/2003.

Entre as mudanças propostas, incluem-se a alteração do art. 4º da mencionada lei complementar, que dispõe sobre a composição do Tribunal de Contas relativamente ao número de Auditores dos quadros dessa Corte, a forma de ingresso na carreira de Auditor, por meio de concurso público, a extensão das garantias e dos impedimentos de Juiz do Tribunal de Alçada ao integrante da carreira, bem como as competências dos Auditores.

A proposta prevê, ainda, a alteração dos arts. 22 e 23 da mencionada lei complementar, que dispõem sobre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Além disso, é objeto do projeto dispositivo prevendo a inclusão dos arts. 4-A e 22-A, que tratam da criação de Câmara e das competências do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

No que concerne ao acesso ao cargo de Auditor do Tribunal de Contas, decidi o Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 1.067/MG, que esse se dê por concurso público. É que, de acordo com o art. 79 da Constituição Estadual, o ingresso no referido cargo se daria por meio de nomeação pelo Governador do Estado, depois de aprovada a escolha pela Assembléia Legislativa, tendo o indicado cumprido os seguintes requisitos: possuir título de curso superior de Direito, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Administração Pública; ter mais de cinco anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exijam os conhecimentos das áreas mencionadas; possuir idoneidade moral e reputação ilibada; ter, no mínimo, 30 e, no máximo, 65 anos de idade na data da indicação; entretanto, por força da mencionada decisão do Supremo Tribunal Federal, o "caput" e os incisos I a IV do art. 79 da Constituição do Estado e a expressão "os mesmos direitos", inscrita na primeira parte do § 1º do referido artigo, foram declarados inconstitucionais. A correção da inconstitucionalidade é matéria objeto da Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2003, em tramitação nesta Assembléia Legislativa, e constitui matéria do Substitutivo nº 1, apresentado em parecer aprovado pela Comissão Especial que analisa a Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003, que também tramita nesta Casa.

Quanto ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o art. 124 da Carta Estadual contém expressão declarada inconstitucional, pelo Supremo Tribunal Federal, no Acórdão Proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.068-4. Essa decisão impediu o prosseguimento da solução encontrada pela Carta mineira, que determinou que o Ministério Público Estadual, por meio de sete Procuradores de Justiça, exercesse a função ministerial, como "fiscal da lei", também junto ao Tribunal de Contas de nosso Estado. Embora engenhoso e econômico do ponto de vista administrativo, esse posicionamento legal encontrado pelo legislador mineiro se encontra definitivamente em desacordo com o entendimento do Supremo, que, no mérito, já decidiu a questão. Faz-se necessário, portanto, seguir o modelo federal, conforme determinou a excelsa Corte. Nessa medida, a proposição em análise obedece às decisões do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, estabelecendo a regra do concurso público para o ingresso na carreira, observada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais no certame. Ficam mantidas as competências dos membros do "parquet", já estabelecidas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a organização federal pressupõe a precedência da Constituição da República sobre a do Estado e impõe a esta normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos constitutivos do Estado Federal.

O texto constitucional, em seu art. 70, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da União, quanto à

legalidade e à economicidade, será realizada pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, a ser exercido com o auxílio do Tribunal de Contas. Dessa feita, a existência de um sistema de controle externo, com fundamento no princípio da separação dos Poderes, é consagrada pela Constituição da República. A regra básica de atribuição de competências ao Poder Legislativo para exercício do controle externo sobre os atos do Poder Executivo é introduzida pela Carta Federal, assim como a forma, a composição e as competências do Tribunal de Contas, órgão incumbido de auxiliar nesse controle. Nesse sentido, a Constituição mineira adotou a distribuição de competências para o exercício do controle externo preconizada na Carta da República, atribuindo ao Poder Legislativo o exercício do controle externo sobre os atos do Poder Executivo, a ser desempenhado com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Do mesmo modo, a forma, a composição e as competências da Corte de Contas estadual seguiram o modelo da Constituição Federal, conforme preconizado em seu art. 75, "caput" e parágrafo único, que determina que as normas estabelecidas se aplicam, no que couber, à organização, à composição e à fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados, que serão integrados por sete Conselheiros e terão tratamento constitucional.

Assim sendo, o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre as questões relacionadas com o Ministério Público especial, no que concerne às regras contidas no inciso I do § 2º do art. 73, no § 3º do art. 128, nos §§ 2º e 3º do art. 129 e no art. 130, todos da Carta da República, aplica-se ao sistema de controle externo e à organização da Corte de Contas do Estado. Da mesma maneira, impõem-se ao texto constitucional do Estado, para os Auditores do Tribunal de Contas, as regras sobre concurso público contidas no inciso II do art. 37 da Carta Federal. Como tal tipo de preocupação se revela não apenas como regra, insculpida no já referido art. 75 da Constituição da República, mas principalmente como princípio, tendo em vista os termos das decisões do STF aqui referidas, o paradigma dos Tribunais de Contas Estaduais é aquele instituído para o Tribunal de Contas da União. Isso se aplica não somente para as competências, atribuições e prerrogativas de seus membros, mas também para a composição de seus órgãos internos, notadamente a Auditoria e o Ministério Público, questão, repetindo, já decidida pelo STF.

Ante o exposto, a proposição em análise possui dois méritos evidentes: em primeiro lugar, reduz substancialmente os gastos públicos com pessoal, ao diminuir quatro cargos de Auditor e três de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, funções muito bem remuneradas. Em segundo lugar, ao fazê-lo, segue perfeitamente o modelo federal, imposto pelo Congresso Nacional ao Tribunal de Contas da União, observando, também, as decisões do STF e evitando, dessa forma, futuras discussões jurídicas que redundem na declaração direta ou difusa de possíveis inconstitucionalidades. Se, por um lado, fixar a remuneração desses cargos por lei complementar gera maior dificuldade, quanto ao quórum, para futuros reajustes nos vencimentos, por outro, permite a realização imediata de concurso público, encerrando mais rapidamente a situação de desconforto existente. É de considerar, quanto à urgência, a eventual falta de Auditores ou Procuradores, o que, no limite, poderia inviabilizar o funcionamento de todo o Tribunal de Contas, haja vista as competências legais dessas categorias.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela legalidade, pela juridicidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 38/2003.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Maria Tereza Lara (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 117/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e oriunda do Projeto de Lei nº 1.407/2001, a proposição em tela visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2003, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para apreciação.

Nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno, passamos ao exame preliminar da proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em reunião realizada em 2/4/2003, esta Comissão solicitou fosse a proposição baixada em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para que se manifestasse sobre a doação pretendida.

Na ausência de resposta e esgotado o prazo previsto no art. 301 do Regimento Interno, passamos à análise que nos cabe.

Fundamentação

A proposição em questão tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel constituído de terreno com área de 27.000m², situado na Rodovia MG-290, naquele Município, registrado sob o nº 161, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Fino.

O imóvel destina-se a promover a integração da criança e do adolescente por meio de atividades de assistência social.

Toda alienação de bem de propriedade do Estado deve ser feita com observância simultânea do disposto no art. 18 da Constituição do Estado e no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Com base nesses dispositivos, a doação de bem imóvel depende de específica autorização legislativa, que deverá estar subordinada à existência de interesse público claramente justificado.

No caso em tela, fica evidenciado o interesse público, pois o objeto da doação será utilizado para a realização de atividades de assistência social voltadas para menores carentes, com o intuito de integrá-los no seio da coletividade.

Ressaltamos, entretanto, que esse interesse público deve ser revestido de garantias. Nesse sentido, é necessário determinar a sua reversão ao patrimônio do Estado, na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado no prazo de três anos, o que nos leva a apresentar a Emenda nº 1 à proposição.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 117/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior."

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 379/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.315/2002, tem por objetivo a instituição do Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e do Comércio de Móveis.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/4/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O relator do projeto apresentou requerimento na reunião do dia 24/6/2003, solicitando fosse ele baixado em diligência aos titulares das Secretarias de Estado da Fazenda e de Desenvolvimento Econômico para que se manifestassem quanto a sua viabilidade técnica.

A Secretaria de Estado da Fazenda manifestou-se por meio do Ofício SEF.GAB.SEC nº 1.390/2003 e a de Desenvolvimento Econômico, por meio do Ofício SEDE/GAB nº 554/03.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa à criação, na Microrregião de Turmalina, do Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e Comércio de Móveis, integrado pelos Municípios de Minas Novas, Chapada do Norte, Capelinha, Itamarandiba, Carbonita, Leme do Prado, Veredinha e Turmalina. Para estimular o desenvolvimento econômico e social da região, a proposição prevê, para empresas industriais e comerciais que ali venham a se instalar e para as que já se encontram em funcionamento e queiram expandir sua capacidade produtiva, incentivos e benefícios fiscais, tais como execução, pelo poder público, de obras de infra-estrutura, elaboração de projetos, abertura de linhas de crédito com condições especiais, redução da carga tributária do ICMS para até 12% de alíquota nas operações internas e concessão de período de carência de dois anos para o recolhimento desse tributo. Estabelece, ainda, que os benefícios tributários somente serão concedidos com o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao propor tais medidas, o projeto contraria a ordem jurídico-constitucional vigente. Com efeito, invade a seara privativa do Executivo, consubstanciada nos arts. 153 e 154 da Constituição mineira, que conferem ao Governador do Estado a prerrogativa de desencadear o processo legislativo nas matérias relacionadas a planejamento e orçamento, uma vez que diretrizes, objetivos e metas da administração pública devem estar previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental, que deve estar em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado. Por outro lado, viola-se, também, o art. 161, I, da Constituição Estadual, segundo o qual não se pode iniciar programa ou projeto não incluído na Lei Orçamentária Anual.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 16, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa devem estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Determina, também, que a despesa pretendida seja objeto de dotação específica e suficiente ou abrangida por crédito genérico, com previsão na Lei Orçamentária Anual, de maneira a não ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício. Estabelece, outrossim, que iniciativas dessa natureza deverão estar em conformidade com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No caso de despesas obrigatórias de caráter continuado, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe, ainda, a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afeta as metas de resultados fiscais previstas em seu anexo (§ 1º do art. 4º), devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

Quanto à redução da alíquota do ICMS e à concessão de dois anos de carência para o início do pagamento desse tributo, além de não atenderem às exigências estabelecidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, afrontam a Constituição Federal, notadamente o art. 155, § 2º, XII, "g".

A proposição esbarra em vedações jurídicas que seu art. 6º não pode elidir. Não é possível uma transferência de responsabilidade para o Poder Executivo quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal na concessão dos benefícios fiscais pretendidos. O instrumento de outorga do benefício fiscal é a lei. Ora, conforme o referido art. 14, é no momento da concessão do benefício - a edição da lei, e não, depois dela, que suas condições devem estar satisfeitas. Vê-se, portanto, que é na apreciação do projeto instituidor do benefício fiscal que o preenchimento dos requisitos de exequibilidade deve ser provado.

Atendendo a diligência requerida pela relatoria da proposição, o Poder Executivo encaminhou informações parciais acerca de seu impacto sobre a gestão fiscal do Estado, as quais concluem pela repercussão negativa das medidas sobre as contas públicas mineiras. Estudo encaminhado a

esta Casa pelo Secretário de Estado da Fazenda, mediante o Ofício SEF.GAB.SEC nº 1.390/2003, contém estimativa de perda de arrecadação estadual, por ano, com a aprovação do projeto. Projeta, ainda, os efeitos do postergamento do pagamento do ICMS. Cumpre salientar que o relatório governamental considera apenas pequenas empresas e microempresas em sua análise. É ressaltado também, no referido documento, que "a postergação de dois anos do pagamento do ICMS dificultará o controle fiscal sobre os contribuintes, ou seja, práticas de evasão fiscal poderão não ser identificadas, devido à falta de acompanhamento sobre a obrigação tributária periódica principal. Além disso, o crédito tributário poderá perder o atual benefício de ordem em concurso de credores, caso o contribuinte entre em situação de inadimplência". Comprometer-se-ia, com a aprovação da matéria, o princípio da eficiência, que é o alicerce axiológico da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico também se posicionou dessa maneira, realçando, aliás, a inadequação da medida proposta, sob o argumento da existência de outros mecanismos de fomento e tratamento fiscal diferenciado que poderiam ser utilizados para se concretizar a finalidade do projeto de lei em epígrafe.

Perceba-se, ainda, que o inciso III do art. 4º e o art. 5º do projeto enfocado não se conformam ao direito, já que pretendem conferir ao Estado membro a prerrogativa de interferir nos negócios da União e dos municípios.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 379/2003.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 476/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.104/2002, tem por objetivo a instituição do Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e Comércio de Móveis e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 4/4/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Turismo, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Cabe-nos emitir parecer acerca da juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Este relator apresentou requerimento na reunião do dia 24/6/2003, solicitando fosse a proposição baixada em diligência aos titulares das Secretarias da Fazenda e de Desenvolvimento Econômico, para que se manifestassem sobre a viabilidade técnica da proposição.

A Secretaria da Fazenda manifestou-se por meio do Ofício SEF.GAB.SEC.Nº1.390/2003.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico manifestou-se por meio do Ofício SEDE/GAB/Nº554/2003.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem por finalidade a criação de um pólo de desenvolvimento na Microrregião de Ubá. A proposição almeja, com as medidas que prevê, direcionar o crescimento socioeconômico dessa área do Estado. O principal instrumento utilizado é a concessão de incentivos e benefícios fiscais.

A proposição delimita territorialmente a região a ser beneficiada, bem como as empresas afetadas pelas ações propostas. Receberiam incentivos e benefícios fiscais os setores do comércio e da indústria instalados nos Municípios de Guidoval, Guiricema, Piraúba, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco.

O projeto prevê, ainda, conforme seu art. 3º, que o Estado, por intermédio de órgãos que, pela natureza do trabalho a ser empreendido, só podem ser do Poder Executivo, forneça às empresas mencionadas serviços que vão desde a elaboração de estudos de solo, de terraplenagem, de redes de energia elétrica, de telecomunicações, de água e esgoto e de drenagem até a abertura de linhas de crédito, com condições especiais de financiamento.

Vê-se que a proposição ofende a ordem jurídico-constitucional, interfere nas ações do Executivo e aventura-se no planejamento estadual, afrontando os arts. 153 e 154 da Constituição mineira, que estabelecem que a legislação referente a planejamento e orçamento é de iniciativa privativa do Governador do Estado e que diretrizes, objetivos e metas da administração pública devem estar previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI. Viola, da mesma forma, o art. 161, I, da Constituição Estadual, segundo o qual não se pode iniciar programa ou projeto não incluído na Lei Orçamentária Anual, e esse é exatamente o intento do projeto de lei em epígrafe.

Observe-se, ainda, que a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à despesa pública, impõe rigorosos contornos a serem observados pelo legislador. O art. 16 da referida lei estabelece que a "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes" e que devem estar claras as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas. Obriga, também, que a despesa pretendida seja objeto de dotação específica e suficiente ou abrangida por crédito genérico, com previsão na Lei Orçamentária Anual, de maneira a não ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício. Determina, enfim, sua absoluta conformidade com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas previstos no PPAG e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No caso de despesas obrigatórias de caráter continuado, é necessária a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetaria as metas de resultados fiscais previstas no anexo a que se refere o § 1º do art. 4º da citada lei complementar, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

O art. 4º do projeto de lei sob análise trata da concessão de benefícios fiscais para as empresas citadas. Prevê redução das alíquotas de ICMS incidentes sobre as operações realizadas por essas empresas e a concessão de dois anos de carência para o início do pagamento desse tributo. Essa é uma medida que contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos termos, especialmente os contidos no art. 14, proíbem a concessão de benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita.

A proposição esbarra em vedações jurídicas que nem mesmo seu bem-intencionado art. 6º pode elidir. Não é possível uma transferência de responsabilidade para o Poder Executivo quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal na concessão dos benefícios fiscais pretendidos. O instrumento de outorga do benefício fiscal é a lei. Ora, conforme o referido art. 14, é no momento da concessão do benefício – a edição da lei –, e não depois dela, que suas condições devem estar satisfeitas. Vê-se, portanto, que é na apreciação do projeto instituidor do benefício fiscal que os requisitos de exequibilidade devem ser provados.

Cabe destacar, acerca do cumprimento das premissas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estudos realizados pela Secretaria da Fazenda, prevendo o impacto financeiro da implementação do disposto na proposição em tela sobre a arrecadação do Estado, apontam para insanável dissonância entre a citada lei complementar e o projeto de lei em estudo.

Verificou-se, com base nos dados disponíveis para os exercícios de 2001 e 2002, que é baixa a perda na arrecadação do ICMS, uma vez que, atendendo ao princípio da não-cumulatividade do tributo, o imposto cobrado a menor será neutralizado nas operações subseqüentes. O postergamento para quitação do crédito tributário, contudo, será expressivo, atingindo perdas da ordem de R\$2.000.000,00.

Acentue-se, ainda, com base nas informações prestadas pelo Poder Executivo às fls. 11 e 25 dos autos, que a proposição é nociva à eficiência fiscal, atentando contra princípio basilar da administração pública brasileira, encravado no "caput" do art. 37 da Constituição da República por força da Emenda à Constituição nº 19, de 1998. Afirmam técnicos da Secretaria da Fazenda que a postergação de dois anos do pagamento do ICMS dificultará o controle fiscal sobre os contribuintes, ou seja, práticas de evasão fiscal poderão não ser identificadas, devido à falta de acompanhamento sobre a obrigação tributária periódica principal.

Já a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por intermédio de seu Secretário Adjunto, manifestou-se pela não-recomendação do projeto, alegando que já existem outras políticas aptas a alcançar os objetivos colimados pela proposição. Ofender-se-ia, com a implementação do disposto no projeto de lei em epígrafe, o princípio da razoabilidade, na medida em que seria usado meio inadequado para atingir o fim almejado.

Perceba-se, ainda, que o inciso III do art. 4º e o art. 5º do projeto enfocado não se conformam ao direito, já que pretendem conferir ao Estado membro a prerrogativa de interferir nos negócios da União e dos municípios.

A proposição fere também o art. 155, § 2º, VI e XII, da Constituição da República, já que não se reporta a nenhuma deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. A Lei Complementar nº 24, de 1975, recepcionada pela ordem jurídico-constitucional inaugurada em outubro de 1988, exige, para a concessão do benefício fiscal referido no projeto de lei sob comento, convênio celebrado pela totalidade das unidades federativas presentes na reunião do CONFAZ convocada para tal fim. É nesse sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifestado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.458-MC/AL.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 476/2003.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 501/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.251/2002, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guiricema o imóvel que menciona.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/4/2003 e distribuída a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 15/5/2003, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão a fim de que se manifestasse sobre a conveniência da proposta, cujo atendimento se deu mediante a Nota Técnica nº 10/2003.

Fundamentação

Trata o projeto de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guiricema o imóvel constituído de terreno com área de 11.750,50m², doado ao Estado pela Fundação Sara Kubitschek, em 1966, com a finalidade expressa na escritura pública de doação de se construir o Ginásio de Guiricema.

No entanto, importa salientar que nesse mesmo instrumento de alienação do imóvel consta textualmente que a doação se fará sem reserva alguma.

Cabe esclarecer que, solicitada a se manifestar sobre a conveniência da pretendida transferência de domínio do bem público, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão declara-se favorável à medida, pois ele está ocioso e a Secretaria de Estado da Educação, a que se encontra vinculado, atualmente não possui interesse em utilizá-lo.

Na ordem constitucional, há que se ressaltar o estatuído pelo art. 18 da Constituição mineira, que exige a autorização legislativa para a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis públicos.

No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, para alienação de tais bens, a autorização legislativa e a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

A respeito, a proposição estabelece que o imóvel será destinado à construção de casas populares e será revertido ao patrimônio do Estado se, decorridos três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada tal destinação.

Por fim, esclarecemos que o projeto de lei apresenta impropriedade no art. 1º por estabelecer como agente donatária a Prefeitura Municipal de Guiricema e não o município, ente a que o imóvel efetivamente pode vir a pertencer. Ademais, esse dispositivo, como também o art. 2º, necessitam de nova redação para ficarem adequados à técnica legislativa.

Daí por que consideramos oportuno apresentar o Substitutivo nº 1 à proposição, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 501/2003, na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guiricema o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guiricema o imóvel constituído de terreno urbano com área de 11.750,50m² (onze mil setecentos e cinqüenta vírgula cinqüenta metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 27.215, a fls. 126 do Livro 3-AC, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se a construção de casas populares para atender a famílias de baixa renda.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de três anos contados da data de lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gustavo Valadares - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 780/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sidinho do Ferrotaco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo a instituição do pólo de desenvolvimento "Trilhas do Trem" e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/6/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpra a esta Comissão emitir parecer acerca da juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, de acordo com o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem por escopo instituir pólo de desenvolvimento na região Campos das Vertentes, mediante incentivos públicos e benefícios fiscais. Pretende-se fomentar as atividades econômicas de determinada área do Estado, delimitada territorialmente na proposição, formada pelos Municípios de Bom Sucesso, Conceição da Barra de Minas, Ibituruna, Nazareno, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, São João Del Rey e Tiradentes.

A região seria beneficiada com obras de infra-estrutura, e os setores de hotelaria, comércio e artesanato receberiam outros incentivos e benefícios fiscais.

O projeto prevê, em seu art. 3º, que o Estado - por intermédio de órgãos que, pela natureza do trabalho a ser empreendido, só podem ser do Poder Executivo - forneça aos municípios da região, ou às empresas mencionadas, serviços que vão desde a elaboração de estudos de solo, de terraplanagem, de redes de energia elétrica, de telecomunicações, de água e esgoto e de drenagem até a abertura de linhas de crédito, com condições especiais de financiamento.

Vê-se que a proposição ofende a ordem jurídico-constitucional. Interfere nas ações do Executivo e no planejamento estadual, afrontando os arts. 153 e 154 da Constituição mineira, que estabelecem que a iniciativa para a legislação referente a planejamento e orçamento é privativa do Governador do Estado e que diretrizes, objetivos e metas da administração pública devem estar previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, em consonância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI. Viola, da mesma forma, o art. 161, I, da

Constituição Estadual, segundo o qual não se pode iniciar programa ou projeto não incluído na Lei Orçamentária Anual - LOA -, e este é exatamente o intento do projeto de lei em epígrafe.

A Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, é também afrontada pela proposição. Seu art. 16 estabelece que a "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes", e que devem estar claras as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas. Obriga, também, que a despesa pretendida seja objeto de dotação específica e suficiente ou abrangida por crédito genérico, com previsão na LOA, de maneira a não ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício. Determina, enfim, sua absoluta conformidade com as diretrizes, as prioridades, as metas e os objetivos previstos no PPAG e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO.

No caso de despesas obrigatórias de caráter continuado, é necessária a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetaria as metas de resultados fiscais previstas no anexo a que se refere o § 1º do art. 4º da citada lei complementar, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

Já o art. 4º da proposição em análise objetiva conceder benefícios fiscais para as empresas citadas. Prevê redução das alíquotas de ICMS incidentes sobre as operações realizadas por esses contribuintes. É uma medida que agride a já mencionada Lei Complementar, cujo art. 14 proíbe a concessão de benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita.

A proposição esbarra em vedações jurídicas que nem mesmo seu bem intencionado art 6.º pode elidir. Não é possível uma transferência de responsabilidade para o Poder Executivo quanto ao cumprimento da LRF na concessão dos benefícios fiscais pretendidos. O instrumento de outorga do benefício fiscal é a lei. Ora, conforme o referido art. 14, é no momento da concessão do benefício - a edição da lei -, e não depois dele, que suas condições devem ser atendidas.

Esta Comissão, reiteradas vezes nesta legislatura, firmou entendimento segundo o qual é na apreciação do projeto instituidor do benefício fiscal que deve ser evidenciado o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação complementar federal.

Também o inciso II do art. 4º e o art. 5º do projeto em exame não estão em conformidade com a ordem jurídica vigente, já que pretendem conferir ao Estado membro a prerrogativa de interferir nas atividades da União e dos municípios.

A proposição contraria, ainda, o art. 155, § 2º, VI e XII, da Constituição da República, já que não se reporta a nenhuma deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. A Lei Complementar nº 24, de 1975, recepcionada pela ordem jurídico-constitucional inaugurada em outubro de 1988, exige, para a concessão do benefício fiscal referido no projeto de lei sob comento, convênio celebrado pela totalidade das unidades federativas presentes na reunião do CONFAZ convocada para tal fim. Aponte-se, a propósito, a posição do Supremo Tribunal Federal:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Medida Cautelar. Lei nº 6.004, de 14 de abril de 1998, do Estado de Alagoas. Concessão de Benefícios Fiscais relativos ao ICMS para o setor sucro-alcooleiro. Alegada violação ao Art. 155, § 2.º, XII, g, da Constituição Federal. Ato normativo que, instituindo benefícios de ICMS sem a prévia e necessária edição de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, como expressamente revelado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária

- CONFAZ, contraria o disposto no mencionado dispositivo constitucional. Medida cautelar deferida, com efeito 'ex tunc'. (ADI 2458-MC/AL - Relator: Min. Ilmar Galvão Publicação: DJ de 19-12-2002)".

Roque Antônio Carrazza estabelece que "um dos traços característicos do ICMS é sua cobrança uniforme, em todo o território nacional" ("Curso de Direito Constitucional Tributário". 3.ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991, p. 379). O estabelecimento unilateral de favor fiscal, como se pretende na proposição em tela, é ato rechaçado por nosso ordenamento jurídico. Impõe-se, neste caso, constatar a dissociação entre os termos da proposição estudada e as normas jurídicas vigentes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 780/2003.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.321/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que menciona.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/12/2003 e distribuída a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 18/3/2004, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão a fim de que se manifestasse sobre a conveniência da proposta, cujo atendimento se deu em 15/4/2004.

Fundamentação

Trata o projeto de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel constituído de terreno com área de 10.035,00m² e respectiva benfeitoria, destinado ao funcionamento do Conselho Comunitário Rural da Mata dos Coqueiros. Doado anteriormente ao Estado por particular, em 1947, com a finalidade expressa na escritura pública de doação de se construir no local uma escola rural, assim procedeu o Executivo, vindo a instalar a Escola Estadual Mata dos Coqueiros, que esteve funcionando por vários anos e hoje se encontra desativada.

Na ordem constitucional, há que se ressaltar o estatuído pelo art. 18 da Constituição mineira, que exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos.

No plano infraconstitucional, devemos atentar ao que está prescrito no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, que exige, para alienação de tais bens, a autorização legislativa e a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Cabe esclarecer que, solicitada a manifestar-se sobre a conveniência da pretendida transferência de domínio do bem público, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão declara-se favorável à medida, uma vez que a Secretaria de Estado da Educação, à qual encontra-se vinculado o imóvel, entende não haver impeditivo de natureza técnica em se efetivar a transferência de domínio ao município, considerando que a Escola Estadual Mata dos Coqueiros está desativada, que aquele órgão já havia solicitado a desvinculação do referido imóvel e que se encontra em andamento na Diretoria Central de Patrimônio Imobiliário, da SEPLAG, Termo de Permissão de Uso Especial de Imóvel, a ser celebrado entre o Estado e o Conselho Comunitário Rural da Mata dos Coqueiros.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia, que, no presente caso, está prevista no art. 2º do projeto em questão, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio da entidade doadora se, no termo avençado, não lhe for dada a destinação prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.321/2003.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.346/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.346/2003 "institui e estrutura as carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE - e de Especialista em Tributação e Arrecadação - ETA - do Quadro de Pessoal do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 31/12/2003 e republicado em 24/3/2004, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "c", do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

Conforme anuncia a ementa da proposição, objetiva-se instituir e estruturar as carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE - e de Especialista em Tributação e Arrecadação - ETA -, do Quadro de Pessoal do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda.

O art. 1º do projeto define os quantitativos de cargos. Assim, haverá 2.100 cargos de provimento efetivo de Especialista em Tributação e Arrecadação e, igualmente, 2.100 cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual. A estruturação desses aparece no Anexo I do projeto. Segundo informa o Relatório Simplificado sobre extinção e criação de cargos, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, não há criação de cargos no Quadro de Pessoal do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Secretaria da Fazenda, de maneira que os quantitativos citados decorrem da transformação ou da fusão de cargos já existentes.

O art. 2º remete à definição das atribuições dos cargos para o Anexo II do projeto, que confere tratamento genérico à matéria, ficando o devido detalhamento a ser efetivado por meio de decreto, observada a relação entre o grau de complexidade e o nível em que o servidor estiver posicionado.

O art. 3º da proposição traz conceitos básicos para a aplicação da lei. Embora a matéria deva constar em lei complementar, dada a sua natureza estatutária, segundo o disposto no art. 65, § 1º, da Constituição do Estado, nada impede seja reproduzida no projeto, desde que não contrarie a legislação vigente.

Vale lembrar, a propósito, que o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 52/2004, justamente para adequar o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, Lei nº 869, de 5/7/52 (recepcionada como lei complementar), aos conceitos básicos que o projeto em análise estabelece.

No que diz respeito à ocupação dos cargos previstos no projeto em questão, exige-se nível superior de escolaridade, conforme o Anexo I. As atribuições se referem, nos termos do art. 4º, a atividades exclusivas de Estado. A jornada de trabalho é de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva, salvo a docência, desde que haja compatibilidade de horário, consoante o art. 6º e seu parágrafo único.

Tais cargos, ademais, deverão ser lotados pela Secretaria da Fazenda, ou, mais precisamente, pelo titular da referida Pasta, admitida a cessão de servidor para órgão ou entidade diversa apenas para a ocupação de cargo de provimento em comissão ou função gratificada. Nos casos de cessão, fica vedado, expressamente, o apostilamento. É o que dispõem os arts. 4º e 5º do projeto.

O Anexo III do projeto contém todos os cargos de recrutamento limitado da Secretaria de Estado da Fazenda, determinando os requisitos para a sua ocupação. A medida merece aplausos, haja vista que os cargos de recrutamento limitado historicamente têm sido usados sem nenhum critério que defina as exigências para a sua ocupação.

O Capítulo II do projeto trata propriamente das carreiras. A sua Seção I contém regras sobre ingresso, fases do concurso público, instruções que devem constar no edital e exigências para posse. Nada do que ali se encontra destoa do que já está previsto constitucionalmente, bem como dos entendimentos jurisprudenciais acerca da matéria.

Na Seção II do Capítulo II, são previstas as normas de desenvolvimento na carreira. A progressão e a promoção são as modalidades de desenvolvimento. Ocorre a primeira quando o servidor passa de um grau para outro da carreira, dentro de um mesmo nível. A segunda representa a mudança de nível. Progressão e promoção seguem regras relativas a periodicidade, posicionamento dos servidores, contagem de prazo e requisitos para a obtenção dos benefícios e critérios de desempate, tendo em vista, no último caso, que a promoção se condiciona à existência de vagas.

Versa o Capítulo III do projeto sobre a implantação e a administração das carreiras. O art. 19 transforma os atuais cargos públicos de provimento efetivo de Técnico de Tributos Estaduais II no de Especialista em Tributação e Arrecadação.

Por sua vez, o art. 20 transforma os atuais cargos de Agente Fiscal de Tributos Estaduais e de Fiscal de Tributos Estaduais no de Auditor Fiscal da Receita Estadual.

O § 1º do art. 21 dispõe sobre a extinção de 1.100 cargos de Técnico de Tributos Estaduais e de 100 cargos de Agente Fiscal de Tributos Estaduais.

Os arts. 23, 24 e 25 trazem um conjunto de normas que versam sobre vencimentos e posicionamento dos atuais servidores em vista da implantação da nova carreira. É importante mencionar que a data da efetiva entrada em vigor da nova carreira fica dependente de legislação ulterior, que fixe a correspondente tabela de vencimentos e, num momento seguinte, de decreto que disponha sobre posicionamento, segundo os critérios do art. 24.

Releva destacar que o § 3º do art. 25 confere natureza de vantagem pessoal à parcela de remuneração relativa aos adicionais por tempo de serviço (quinqüênios) incidentes sobre a Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual no período que vai de 4/6/98, data da entrada em vigor da Emenda à Constituição nº 19/98, à data de publicação da Emenda à Constituição do Estado nº 57, de 15/7/2003. Ao que tudo indica, a intenção é convalidar situações funcionais já constituídas, em respeito ao princípio jurídico da boa-fé e da lealdade, mesmo porque incidências futuras estão vedadas pela legislação estadual em vigor.

O art. 26 trata do direito de o servidor optar por permanecer na antiga carreira. Havendo opção pela nova, considera-se extinto o cargo anterior. Garante, ainda, que a opção não reduzirá os quantitativos de cargos fixados no art. 1º. Ademais, ressalva que a opção não interfere no direito a que se refere o art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, segundo o qual o "servidor e o militar na ativa na data de publicação desta emenda à Constituição poderão, por opção expressa e na forma da lei, substituir pelo sistema de adicional de desempenho a que se refere o art. 31 desta Constituição as vantagens por tempo de serviço que venham a ter direito a perceber".

Em seu parágrafo único, o citado art. 115 estabelece que "fica mantido o direito aos adicionais por tempo de serviço ao servidor que, na data de publicação desta emenda à Constituição, seja detentor, exclusivamente, de cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração, quando provido em outro cargo de mesma natureza, desde que o ato de nomeação ocorra até noventa dias após a exoneração".

Diante disso, poderão surgir quatro distintas situações jurídicas com relação ao regime dos servidores: nova carreira e adicional de desempenho; nova carreira e vantagens relativas ao tempo de serviço; carreira atual e adicional de desempenho; carreira atual e vantagens relativas ao tempo de serviço.

Embora se trate de um quadro não desejável, podendo ocasionar, no futuro, conflitos no plano da isonomia, vale destacar que a saída encontrada pelo Poder Executivo, ao assegurar o direito de opção, além de não encontrar expressa vedação jurídica, tem o mérito de zelar pela autonomia dos servidores, que não serão obrigados a aceitar um modelo de carreira do qual possam, eventualmente, discordar.

O art. 28 do projeto cuida do enquadramento dos inativos, assegurando-lhes, também, o direito de opção. Não haveria por que assegurar a opção aos ativos e negá-la aos inativos. A medida se explica no princípio da isonomia.

Finalmente, o art. 29 traz regra que evita que os servidores de outros quadros de pessoal do Executivo que ingressarem nas carreiras em comento sofram prejuízo financeiro em razão da mudança de cargo. A regra é bem-vinda e soluciona um problema muito comum na administração pública; todavia, a redação do dispositivo comporta ligeira alteração, para que tenha maior clareza.

Conclusão

Em face da argumentação aduzida, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.346/2003 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 29 a seguinte redação:

"Art. 29 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Executivo estadual que, mediante concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo efetivo das carreiras de que trata esta lei, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do seu novo cargo, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Parágrafo único - Para o cálculo da diferença prevista no "caput" deste artigo, não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado."

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara.

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe dá nova redação aos arts. 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.448, de 10/1/2000, que cria o Memorial de Direitos Humanos.

Publicada em 2/4/2004, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, em conformidade com o disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo alterar três artigos da Lei nº 13.448, de 2000, que cria o Memorial de Direitos Humanos.

A primeira alteração consiste em dar nova redação ao art. 3º da lei, atribuindo competências à Subsecretaria de Direitos Humanos, órgão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, pasta diretamente subordinada ao Governador do Estado e resultante da fusão da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Esportes e de parte da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, levada a efeito pela Lei Delegada nº 49, de 2003.

A segunda alteração, modificativa do art. 5º da citada lei, determina que as informações constantes no arquivo do extinto Departamento de Ordem Política e Social - DOPS -, transferidas para o Arquivo Mineiro, sejam disponibilizadas para o Memorial de Direitos Humanos por meio de acesso em rede. Além disso, também os processos referentes aos pedidos de indenização às vítimas de tortura praticada por agente do Estado, aos quais se refere a Lei nº 13.187, de 1999, analisados por comissão especial no âmbito do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH -, deverão ser disponibilizados para o Memorial por meio do acesso em rede.

Por fim, é dada nova redação ao art. 6º da referida lei, excluindo-se a menção à instalação do Memorial de Direitos Humanos no prédio ocupado pelo extinto DOPS.

A matéria de que trata o projeto encontra respaldo jurídico-constitucional no art. 24, VII, da Carta Magna, que estabelece como competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal a proteção ao patrimônio histórico e cultural.

Além disso, as alterações propostas, com exceção da primeira, referente ao art. 3º da Lei nº 13.448, de 2000, não integram o elenco das matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado, relacionadas no inciso III do art. 66 da Constituição mineira.

No que tange à nova redação proposta para o art. 3º da lei mencionada, fica evidenciada a existência de vício insanável de iniciativa. Ocorre que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, bem como sua Subsecretaria, são órgãos da administração direta do Estado, integrantes da estrutura do Poder Executivo e diretamente subordinados ao Governador do Estado. Dessa forma, a criação de cargo e função públicos da administração direta é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina a alínea "b" do inciso III do art. 66 da Carta Política mineira.

Diante desse fato, apresentamos o Substitutivo nº 1, que admite apenas as modificações propostas pelo projeto para os arts. 5º e 6º da Lei nº 13.448, de 2000, excluindo aquela que se refere ao art. 3º da mencionada lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.509/2004 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Modifica os arts. 5º e 6º da Lei nº 13.448, de 10 de janeiro de 2000, que cria o Memorial de Direitos Humanos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 13.448, de 10 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As informações constantes nos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS -, extinto pelo art. 15 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, e transferidas para o Arquivo Mineiro pela Lei nº 10.360, de 1990, ficam disponibilizadas para o Memorial de Direitos Humanos por meio de acesso em rede.

Parágrafo único - Aplica-se a disposição do "caput" deste artigo aos processos referentes aos pedidos de indenização previstos pela Lei nº 13.187, de 1999, analisados por comissão especial no âmbito do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH.

Art. 6º - Fica declarado patrimônio histórico estadual o acervo do Memorial de Direitos Humanos, que se instalará em Belo Horizonte."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Ermano Batista, relator - Maria Tereza Lara - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 13/5/2004, a seguinte comunicação:

Do Deputado Carlos Pimenta, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Milton Gonçalves Souza, ocorrido em 11/5/2004, em Varzelândia. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 11/5/2004

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, amigos da galeria, telespectadores da TV Assembléia, gostaria de iniciar minhas palavras dizendo alguma coisa sobre o PTB, que, em âmbito nacional, estadual e municipal, está se reformulando e buscando crescimento em todos os Estados da Federação. Em Minas Gerais, como não podia ser diferente, procuramos organizá-lo por meio de quatro importantes segmentos. A cada dia, o PTB Jovem está se estendendo por todo o Estado, por meio da liderança do Marcelo Queirós. A Presidente Dila de Oliveira tem procurado estender o PTB Mulher a todas as cidades de Minas Gerais. O mesmo tem acontecido em relação ao professor Vicente, Presidente do Movimento de Inclusão Racial, que tem se empenhado em estender o programa a todo o Estado.

Sábado próximo passado, tivemos uma festa maravilhosa. Nossa querida Júnia conseguiu organizar o diretório do PTB Mulher, de Belo Horizonte, em todas as 14 zonas desta cidade. Temos a satisfação de anunciar que foi instalado no PTB de Belo Horizonte o Movimento Intersindical Trabalhista - MOVIT -, formado por pessoas que buscam aprofundar as questões trabalhistas e sindicais, resgatando nossa origem em defesa do trabalhador.

Parabenizamos o Deputado Federal Ronaldo Vasconcellos, que providenciou a reformulação no PTB municipal, realizando, incentivando e promovendo todas as reuniões. Temos a satisfação de estar em Belo Horizonte, organizados em todos os segmentos.

Ontem à noite realizou-se a posse do sindicalista Alvimar, Presidente do MOVIT, profundo conhecedor da questão sindical. Foi-nos apresentada ontem a bandeira que o partido assumiu, ou seja, a luta pela quebra da unicidade sindical. Nossa bandeira foi veementemente defendida por todos os líderes sindicais que estavam presentes. Esperamos contar com toda a Bancada do PTB e com os Deputados aqui presentes. Essa bandeira não pode ser apenas do PTB. Não podemos deixar que a unicidade sindical seja quebrada, para não provocar o esfacelamento de toda a classe.

Gostaríamos de cumprimentar o Deputado Federal Ronaldo Vasconcellos, nosso Presidente municipal, que, pela sua dedicação, está promovendo uma verdadeira mudança no PTB municipal, bem como a participação de todos os segmentos da sociedade.

Quero informar também aos caros colegas que, na semana passada, apresentamos o nosso relatório final sobre a questão dos aeroportos, assunto bastante debatido.

A Comissão Especial dos Aeroportos originou-se a partir de um requerimento de minha autoria, aprovado no final do ano passado. Durante todos esses meses, tivemos várias audiências públicas, procurando incentivar a participação de todos os segmentos envolvidos com a atividade aeroportuária. Pudemos contar com a participação efetiva de mais de 200 pessoas.

Apresentamos o nosso primeiro relatório na penúltima reunião e demos o espaço de uma semana para que todos os interessados se manifestassem e dessem sua contribuição para o seu aperfeiçoamento. Recebemos várias sugestões, que foram incorporadas ao relatório. Na última quarta-feira, este relator apresentou o seu trabalho, que foi aprovado pelos demais membros da Comissão. É provável que, ainda este mês, ele seja apreciado pelos Deputados. Evidentemente, contamos com sua aprovação.

Agradeço a todos os membros da comissão, que participaram ativamente dos nossos trabalhos. Quero citar aqui o nosso Presidente, Deputado Alencar da Silveira Jr.; o nosso Vice-Presidente, Deputado Célio Moreira; os Deputados-membros Roberto Carvalho e Ivair Nogueira; e os Deputados suplentes Djalma Diniz, Miguel Martini, André Quintão, Dinis Pinheiro e Adalclever Lopes.

Saliento que o nosso Presidente está preparando uma síntese de todo o trabalho realizado nesses meses, para apresentar à sociedade.

Em nosso relatório, após escutar todos os segmentos envolvidos, nossa recomendação primeira foi a determinação de que todas as ações para a revitalização da estrutura aeroportuária de Minas Gerais tenham como principal parâmetro a revitalização do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, o que passa, evidentemente, por uma reforma de toda a infra-estrutura necessária para melhorar o acesso a ele.

Outra decisão importante, apresentada por este relator e aprovada, foi a de que o Aeroporto da Pampulha se transformasse em um aeroporto auxiliar, sendo todos os vôos nele realizados hoje transferidos para o Aeroporto Internacional Tancredo Neves.

Antes de conceder aparte ao ilustre Deputado Doutor Viana, não posso deixar de fazer aqui um agradecimento especial, além do que fiz a todos os membros da comissão e do que faço a todas as autoridades, convidados, associações comunitárias, organizações não governamentais e representantes sindicais e de classes, que participaram das audiências públicas. Quero agradecer a todos que deram uma contribuição efetiva para que pudesse chegar a esse parecer, mas não posso deixar de fazer um agradecimento especial ao Deputado Doutor Viana, que, mesmo não fazendo oficialmente parte da Comissão, esteve presente em todas as audiências, prestando importantes subsídios, inclusive para a formatação do nosso relatório.

Não poderíamos deixar de agradecer publicamente ao Governador Aécio Neves, ao Prefeito de Belo Horizonte e ao Governo Federal pela sensibilidade e pela compreensão. Aqueles investimentos inicialmente previstos para o Aeroporto da Pampulha, ou seja, cerca de R\$140.000.000,00, estavam, no mínimo, sendo alocados sem maior aprofundamento, questionamento e participação da sociedade.

Todas as medidas recomendadas por este relator foram ao encontro daquilo que foi acordado pelos Governos Estadual, Federal e municipal. Foram cancelados todos os investimentos para o Aeroporto da Pampulha, os quais foram redirecionados para o Aeroporto Internacional

Tancredo Neves, e o convênio inicial, da ordem de R\$140.000.000,00, passou para R\$300.000.000,00, todos voltados para a melhoria da infraestrutura e do acesso ao Aeroporto de Confins, como as obras na Av. Antônio Carlos e na Av. Cristiano Machado e a duplicação da MG-10. E as obras para o conforto dos usuários do Aeroporto da Pampulha serão definidas por meio de outro convênio e de uma nova definição de objetivos, contando com a participação da sociedade.

Apresentamos, e foi aprovada, a proposta de criação de um grupo de trabalho na Assembléia Legislativa, em conjunto com representantes de todas as entidades que participaram das nossas audiências, a fim de acompanharem as obras programadas para o Aeroporto de Confins e aquelas que ainda serão definidas para o Aeroporto da Pampulha.

O Deputado Doutor Viana (em aparte)* - Obrigado pelo aparte. Parabeno-o pelo trabalho que realizou com muita dedicação e competência. Tenho certeza de que esse relatório que V. Exa. tão bem apresenta fará com que os órgãos executivos passem a realizar o que é necessário.

Mais uma vez, referendo o trabalho da comissão, especialmente o desempenhado por V. Exa., que nos entrega um relatório de alto gabarito, muito bem focado no que necessariamente tem de ser realizado pelo Aeroporto da Pampulha e pelo Aeroporto Tancredo Neves. Realço o seu trabalho, pois é merecido.

O Deputado Fábio Avelar - Agradecemos o aparte de V. Exa. A satisfação foi nossa em contar com o seu trabalho e com a sua experiência, de maneira voluntária, como membro "ad hoc" da nossa comissão, já que esteve presente em todas as nossas reuniões. Esse parecer apresentado por mim e já aprovado foi fruto de um trabalho realizado durante mais de quatro meses, com audiências semanais, procurando ouvir detalhadamente todas as pessoas que conhecem o problema, as associações de classe e todos que estavam envolvidos com a questão aeroportuária.

Foi uma satisfação podermos apresentar esse relatório e tê-lo aprovado por todos os Deputados presentes em nossa última reunião. Antes da sua revisão final para apreciação em Plenário, estaremos dispondo esse relatório em nosso "site", para que possam proceder a uma avaliação mais detalhada do nosso parecer. Ali estão expostas algumas informações importantes, as nossas conclusões e, de maneira bastante detalhada, todas as ações e atividades necessárias para a revitalização do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, que demandou recursos da ordem de US\$500.000.000,00, mas que, infelizmente, até a presente data, está sendo praticamente subutilizado.

Então, acreditamos que essa comissão deu uma contribuição importante, que a história certamente registrará. Suas ações foram voltadas prioritariamente para a revitalização de tão importante equipamento urbano não só para Belo Horizonte e para a sua região metropolitana, mas também para todo o Estado de Minas Gerais.

Gostaria de salientar ainda que recomendamos - como também sugerido na Comissão Especial do Anel Rodoviário, a qual tive a honra de presidir - às autoridades competentes que dessem maior atenção ao assunto e agilizassem todo o processo de implantação do novo Anel Viário de Contorno Norte de Belo Horizonte. O Deputado André Quintão, aqui presente, também fez parte dessa comissão. Esse anel integrará importantes cidades da região metropolitana, como Sabará, Santa Luzia e Vespasiano, passando próximo ao Aeroporto de Confins, indo até Ribeirão das Neves e Contagem, saindo em Betim.

Outra proposta interessante incluída no relatório final foi a pavimentação de importante estrada na cidade de Santa Luzia, de Maravilhas, que facilitará o acesso ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves.

Agradeço por esta oportunidade, Sr. Presidente, a todos os membros da comissão que nos possibilitaram apresentar esse parecer.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado André Quintão* - Sr. Presidente, Deputado Rêmoló Aloise, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, algumas ações muitas vezes passam despercebidas da grande imprensa, da população e até de nós, Deputadas e Deputados. Na semana passada, uma particularmente chamou-nos positivamente a atenção: a iniciativa tomada pela Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa de inaugurar um telefone especial para surdos. Foi um ato simples, com certo tom de informalidade, mas muito importante, pelo que significa, do ponto de vista de simbologia, para a inclusão social de pessoas deficientes. A sociedade pode e deve aprender e possibilitar o convívio com as diferenças. Nesse telefone, a pessoa surda digita mensagem para uma central de atendimento, e o atendente, da mesma maneira, passa essa mensagem, também digitalizada, para outra pessoa surda, se for o caso. Existem apenas 20 telefones dessa natureza em nossa cidade. Durante a solenidade realizada aqui na Assembléia, a Pastoral dos Surdos solicitou a expansão dessa iniciativa.

Nesse sentido, Sr. Presidente, estou apresentando um requerimento à ANATEL, porque no Brasil temos o Fundo de Universalização do Sistema de Telefonia - FUST -, exatamente para facilitar a expansão da telefonia para as comunidades mais distantes e carentes. Penso que seria perfeitamente possível, do ponto de vista nacional, um programa de implantação de telefone especial para os surdos. Não sei se os Deputados, as Deputadas e os telespectadores já pararam para pensar no surdo-mudo que precisa de um telefone. Como fazem para comunicar-se numa situação de urgência, para demonstrar seu afeto pela pessoa com quem queiram comunicar-se? Então, neste início, queria parabenizar a Mesa Diretora da Assembléia, a servidora Alexandra e demais servidores da Escola do Legislativo. Essa iniciativa é oriunda de um programa de educação para a cidadania, um programa mais amplo. Confesso que fiquei, como assistente social, além de emocionado, muito feliz, porque é assim que a Assembléia dá bons exemplos para a sociedade mineira.

Queria também, Sr. Presidente, fazer um outro registro de natureza quase que pessoal, mas com uma dimensão coletiva. Ontem estivemos presentes na missa de uma década sem a presença do jornalista e grande condutor da Rádio e da Rede Itatiaia, Januário Carneiro. Dia 8 de maio completou uma década de falecimento de Januário Carneiro. Não poderíamos deixar de lembrar essa importante data. Triste, por um lado, porque significa a perda de Januário Carneiro, mas, por outro lado, de afirmação do exemplo e do trabalho que ele e sua família - que continua à frente da Rede e da Rádio Itatiaia - fizeram. Nesse difícil bloqueio da imprensa nacional, é muito importante como um órgão de imprensa de Minas Gerais se afirma. A Rádio e a Rede Itatiaia significam e carregam a identidade do Estado de Minas Gerais. É muito difícil encontrar um mineiro, principalmente na Grande BH, que não tenha tido sua vida marcada, de alguma maneira - em especial aqueles que acompanham o rádio - pela marca da Rádio Itatiaia, seja no jornalismo de qualidade, seja na área esportiva. Eu próprio tive, e tenho, esse acompanhamento permanente. Além de acompanhar a notícia, acompanho também os esportes. A Rádio Itatiaia do Vilivaldo Alves, do Cafunga, do Osvaldo Faria, que marcaram muito aquele tempo, quando eu, ainda menino, assim como o Deputado Gustavo Valadares, tinha mais alegrias que hoje com o nosso glorioso Clube Atlético Mineiro. Foram, sem dúvida, pessoas que marcaram o rádio em Minas Gerais. Temos de ressaltar essa importante obra e exemplo deixado pelo Januário Carneiro. E aqui queria estender esses cumprimentos à sua família e à família Itatiaia e à de seus trabalhadores e daquelas pessoas que acompanham e valorizam essa importante rádio e rede de Minas Gerais, felizmente espalhada por todo o nosso Estado.

Queria registrar também que, na semana passada, ocorreu um fato político e administrativo da mais alta importância para Belo Horizonte: a assinatura do convênio entre a Prefeitura de Belo Horizonte e a COPASA. Trata-se de um convênio importante, já que abre espaço para maior integração e participação do Município de Belo Horizonte nas ações dessa companhia.

Após muita luta, felizmente conseguimos evitar a onda de privatização dos serviços de saneamento básico em âmbito nacional. A COPASA, que apresenta relevante papel em Minas Gerais, precisa ser democratizada e ampliar a interlocução com os municípios. O acordo foi necessário, pois a Prefeitura passou a ter 13% das ações da companhia. Assim, Belo Horizonte tem a prerrogativa de indicar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da COPASA e passa a contar com 4% da sua arrecadação, valor mensal líquido de aproximadamente R\$2.500.000,00, R\$30.000.000,00 anuais, depositados no Fundo Municipal de Saneamento, que é gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento. Tanto um quanto o outro são originários de um projeto de lei apresentado pela Bancada do PT na Câmara, a qual tive a honra de liderar em 2001. Contei com o apoio do ex-Vereador Roberto Carvalho e das Vereadoras Neila Batista e Ana Paschoal. Atualmente, a Bancada do PT é composta pela Vereadora Maria Lúcia Scarpelli, pelo Vereador Carlão e por outros.

A negociação foi feita às claras, e a Câmara aprovou em tempo recorde o projeto de lei autorizando o convênio. Portanto, garantiu-se investimento muito importante para a política pública de saneamento em Belo Horizonte, pois haverá expansão da coleta, do tratamento de resíduos sólidos e do esgotamento sanitário. Das áreas, 98% têm abastecimento de água, mas algumas não apresentam esgotamento sanitário.

Cumprimento o Prefeito Fernando Pimentel e os Drs. Marco Antônio e Murilo Valadares, pois a negociação foi longa. Não nos podemos esquecer de que o Governador Aécio Neves foi quem deu a palavra final. Tanto a COPASA, que precisa do recurso para o subsídio cruzado fomentar ações no interior, quanto o cidadão belo-horizontino foram beneficiados.

O Deputado Roberto Carvalho (em aparte)* - Parabenizo V. Exa. Acompanhamos todos os debates acerca desse assunto na Câmara Municipal. Aliás, houve divergências, pois alguns Vereadores não entendiam a posição da Bancada do PT - tão bem liderada por você - e da Prefeitura. Chamo-o de "você" porque, se o chamar de V. Exa., dará a impressão de que há distanciamento entre nós.

Os convênios que foram assinados na semana passada, tanto esse quanto o outro, com o Ministro Patrus Ananias demonstram o compromisso do PT, da nossa administração municipal com a cidade, com o Estado e com a democracia. Você falou muito bem quando disse que o Fundo Municipal do Desenvolvimento foi consagrado na assinatura dos convênios.

Está de parabéns o Prefeito Fernando Pimentel, o Dr. Célio e sua equipe, que conduziram todo esse processo. Também está de parabéns o ex-Governador Itamar Franco, fazendo-lhe justiça, como foi feito no dia. Da mesma forma, parabenizo o Governador Aécio Neves, por meio da COPASA.

Acredito que fazer política é isso. Temos que pensar alto, no País, no Estado e na cidade.

Seu pronunciamento, colega André Quintão, é irretocável. Trata-se de uma vitória de todos os belo-horizontinos e de todas os cidadãos de Minas Gerais, já que em outros Estados, como vimos, esse amadurecimento político e essa consciência da coisa pública não ocorreram. Muitas Capitais privatizaram o serviço de água e esgoto.

Belo Horizonte e o Estado estão de parabéns.

O convênio assinado pelo Ministro Patrus Ananias foi outra demonstração do compromisso social do Governo Federal e do nosso Ministro, que farão muito mais, apesar daqueles que não querem, embora nesta Casa sabemos que todos querem que o Brasil cresça, que o aspecto social avance e que acabemos com a miséria. Exemplo disso é o nosso grande amigo Deputado Gustavo Valadares, que está feliz com os convênios assinados. Parabéns, André!

O Deputado André Quintão* - Obrigado, Deputado Roberto Carvalho. Antes de passar a palavra ao Deputado Gustavo Valadares, gostaria de tecer, ainda, algumas considerações.

De fato, é necessário fazer, como V. Exa., essa menção ao ex-Prefeito Célio de Castro, que teve uma importância fundamental nesse processo. Na hora de defender os interesses de Belo Horizonte, negociou à exaustão, mas sem abrir mão da importância que a Capital tinha no financiamento e na receita da COPASA. Transmito, então, esse grande reconhecimento ao ex-Prefeito Célio de Castro.

O Deputado Gustavo Valadares (em aparte)* - Deputado André Quintão, solicitei aparte apenas para parabenizá-lo, mesmo porque o tempo do seu pronunciamento já se está esgotando.

Quero dizer-lhe que em Minas a política tem sido feita de forma diferente. Apesar de a Prefeitura de Belo Horizonte ser administrada pelo PT e o Governo do Estado por um partido da Oposição, o PSDB, isso não impede que seja feito um acordo entre a COPASA e o Município de Belo Horizonte, para beneficiar, como V. Exa. já disse, não só a população da Capital, mas a de todo o Estado.

Portanto, solicitei aparte não somente para parabenizá-lo, mas também para parabenizar o Governador Aécio Neves, de quem tenho sido companheiro, e de cuja base com muita honra faço parte.

Parabéns também ao Prefeito Fernando Pimentel. Apesar de fazer, hoje, oposição a ele em Belo Horizonte, de discordar de algumas decisões administrativas de seu Governo, no tocante à questão da COPASA está de parabéns, pela sensibilidade e pela forma como conduziu o processo junto ao Governador Aécio Neves.

Parabéns a V. Exa. Quem ganha com isso é Belo Horizonte e o Estado de Minas Gerais.

O Deputado André Quintão* - Deputado Gustavo Valadares e Deputada Lúcia Pacífico, gostaria de fazer apenas uma ressalva. Gostaria de falar rapidamente sobre um assunto que a Deputada Lúcia Pacífico está encaminhando. Estamos nos referindo a uma questão pendente no Bairro Santa Teresa. O Presidente da COPASA, há meses, não recebe nem atende a ninguém. Como Vereador, conseguíamos audiência com a maior facilidade. No entanto, hoje, Deputada da base do Governo não está conseguindo encaminhar uma questão desse importante bairro.

Portanto, ao elogiar esse convênio da Prefeitura, faço esse apelo para que a COPASA tenha mais respeito com o Bairro Santa Teresa. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Doutor Viana* - Sr. Presidente, Deputadas, Deputados, imprensa, funcionários, telespectadores da TV Assembléia, senhoras e senhores, alguns assuntos me trazem hoje a esta tribuna. O primeiro se refere à educação, envolvendo muitas pessoas que me procuram em meu gabinete, seja por telefone, seja pessoalmente, seja me abordando na rua, sabedores de que esse tema sempre pautou minhas ações

políticas. Essas pessoas estão inconformadas com o rumo que está sendo dado ao concurso público dos professores, realizado em 2001 pelo Governo passado e homologado em maio de 2002. Hoje recebemos a informação de que ele não terá sua validade prorrogada por mais dois anos. Esse concurso deu oportunidade para que muitos professores designados pudessem ser nomeados e, futuramente, efetivados em cargo público.

Sabemos que a grande preocupação do Governador do Estado são os milhares de professores designados que continuam exercendo o magistério sem nenhuma garantia da continuidade e da futura aposentadoria. O concurso, caso prorrogado, resolveria a situação dos designados aprovados e que ainda não foram nomeados. A nomeação destes resolveria parte da situação dos contratos considerados irregulares dos designados, sem nenhum ônus para o Estado, visto que eles já estão trabalhando. A não-nomeação, ou seja, a não-prorrogação do concurso, acarretará prejuízos aos professores que exercem a profissão, e muitos prestam serviço ao Estado há mais de 20 anos, sem poderem aposentar-se, ficando sem garantia pelos anos e anos trabalhados.

Acatando o pedido dos professores, marquei uma audiência com a Secretária de Educação, Vanessa Guimarães, e a ela entreguei o Ofício nº 402/2004, em que se solicita a prorrogação do concurso na tentativa de sensibilizar o Governo do Estado da necessidade de, pelo menos, nomear aqueles já aprovados que prestam serviços na educação estadual. Também aproveitei a oportunidade para pedir uma solução para os professores designados não aprovados, mas que continuam prestando serviços ao Estado há longa data.

A Profa. Vanessa me informou que o Estado tenta, com carinho, regulamentar essa situação; aliás a sua intenção é estudar como fazer concursos regionalizados. Aí sim, para cada necessidade regional, poderá ser aberto um concurso para atingir aquele setor.

A Deputada Lúcia Pacífico (em aparte)* - Obrigada, Deputado. Parabéns ao colega Deputado André Quintão pelo seu pronunciamento. Tenho o mesmo respeito ao Dr. Célio de Castro.

Quanto à questão da COPASA, informo que estamos há mais de dois meses insistindo em que o Presidente da COPASA nos receba. Peço ao Líder do Governo - não uso muito desse meio - que sirva de intermediador, pois não é possível essa situação. O Deputado André Quintão mora lá. Tenho filhos que também moram lá. Não é possível tanta burocracia para receber uma comissão com dois Deputados eleitos, muito bem-votados em Belo Horizonte.

Aproveito este espaço para informar aos colegas que estive, na quinta e na sexta-feira, em Brasília, participando da Conferência Nacional de Vigilância Sanitária, em que se discutiram problemas sérios. Elaborou-se um relatório para que as atividades da ANVISA saiam do papel e sejam realmente desenvolvidas. Nessa oportunidade, tratamos dos medicamentos genéricos - o Deputado Doutor Viana sabe quanto a discussão é importante. As atuais bulas de remédio são um absurdo. O doente se defronta com um "catatau" de bula, numa letra minúscula, com caracteres técnicos e outras explicações que ele não precisa saber. A pessoa fica com medo de tomar o remédio. Então, serão feitas duas bulas, que sairão em um ou dois meses. Uma será específica para os usuários de medicamentos, e a outra, para médicos e farmacêuticos; será separada, ou eles deverão pesquisar pela Internet.

Debateu-se também a qualidade dos alimentos que são vendidos à população. Ela realmente precisa ser fiscalizada pela Vigilância Sanitária. O importante é que ficou bem claro que as áreas municipal, estadual e federal da Vigilância Sanitária não estão entrosadas. Dessa maneira, não há regulação que vá para a frente. É bom participar como representante da sociedade. É válido discutir os problemas que chegam até nós com os farmacêuticos e os médicos. Malho muito as agências nacionais, mas o Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - merece respeito. É um médico competente, com o perfil do cargo que ocupa. Saí de lá muito contente. Infelizmente, não mais feliz, porque esperava ser recebida pelo Presidente Lula. Não lhe solicitei uma reunião como Deputada nem como Presidente do Movimento das Donas de Casa, mas da Confederação Nacional das Donas de Casa e dos Consumidores, que congrega 16 Estados. Levamos ao Presidente Lula subsídios para animá-lo. Em fevereiro, encaminhamos esse pedido, em março o reiteramos; porém, não fomos atendidas. Lamento profundamente termos perdido essa oportunidade, já que nos encontrávamos em Brasília.

Deputado Doutor Viana, muito obrigada. Lamento que o Presidente receba os sem-terras, a CUT e a CGT, mas não a Confederação Nacional das Donas de Casa e dos Consumidores.

O Deputado Doutor Viana* - O segundo assunto se refere também à educação. Em 2000, no meu mandato anterior neste parlamento, apresentei um projeto de lei que foi aprovado e transformado na Lei nº 13.801, de 26/12/2000. Ela dispõe sobre a devolução de taxa de inscrição para concurso público objetivando a investidura em cargo ou emprego público. Ela será devolvida ao candidato na hipótese de cancelamento ou suspensão do processo seletivo. Estamos cientes de que o concurso referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação foi considerado nulo, pois não foi homologado pelo Governo de Minas. Conseqüentemente, a citada taxa deverá ser devolvida aos candidatos.

Nesse sentido, hoje apresentei a esta Casa um requerimento em que solicito o cumprimento da Lei nº 13.801, de minha autoria."

Sr. Presidente, quero falar da minha insatisfação com a Confederação Brasileira de Futebol - CBF. Atendendo a várias solicitações, principalmente do Governador Aécio Neves, a CBF marcou o jogo entre o Brasil e a Argentina para o mês de junho em Belo Horizonte. Acreditem os senhores: o preço mais barato de um ingresso será de R\$60,00. Isso impedirá as pessoas que amam e devotam admiração pelo futebol de assistir ao jogo da seleção brasileira, que há mais de dez anos não joga no Mineirão. Infelizmente, a CBF majora os preços, colocando o menor valor do ingresso equivalente a 1/4 do salário mínimo atual. Isso é um absurdo.

Logo, solicito aos envolvidos que atentem a tempo para essa questão, a fim de que isso não ocorra, pois afugentará muitas pessoas. Os brasileiros terão dificuldade para assistir a essa partida, principalmente devido à situação atual em que vivem.

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - Vi na televisão que o valor dessa partida eliminatória para a Copa do Mundo é definido pela FIFA, estabelecido em francos e convertido em reais. É um absurdo. De qualquer forma, esse jogo, que será visto no mundo inteiro, é um cartão de visita para Minas, que poderá expor mundialmente seu potencial turístico, principalmente a Estrada Real. Nem tudo são flores, mas o esforço do Governador Aécio Neves para que essa partida se realizasse em Minas é louvável. Há o contratempo do valor dos ingressos, que não é definido nem pela CBF, nem pela Federação Mineira de Futebol, nem pelo estádio, mas pela FIFA. De qualquer maneira, é uma vitória de Minas Gerais patrocinar essa partida de futebol, que, devido à rivalidade entre os dois países, será de interesse para todo o mundo.

O Deputado Doutor Viana* - Obrigado pelos esclarecimentos, mas que fique registrada nossa indignação com o preço exorbitante dos ingressos.

Com relação aos bingos, não jogo nem sou a favor do jogo. No entanto, quem joga irá fazê-lo em qualquer lugar, e, ao proibir o jogo, impediremos a diversão daqueles que gostam. Sou a favor da regulamentação dos jogos e não da sua extinção, que geraria desemprego. O Governo dispõe de uma equipe para analisar a situação de maneira competente, para que tantas pessoas não fiquem desempregadas.

Um artigo do jornal "Chave-Geral", do SINDIELETRO, apóia o fim da taxa negocial compulsória. (- Lê:) "De acordo com a Portaria nº 160 do Ministério do Trabalho e Emprego, em seu art. 1º, as contribuições instituídas pelos sindicatos em assembléia geral da categoria, em especial a confederativa ou as constantes em convenção ou acordo coletivo e sentença normativa, em especial a contribuição assistencial, são obrigatórias apenas para os empregados sindicalizados. Para os empregados não sindicalizados, o desconto em folha de pagamento somente poderá ser efetuado mediante prévia e expressa autorização do empregado.". O Coordenador-Geral do SINDIELETRO, Marcelo Correia, diz que "com o atual debate sobre a reforma sindical, os dirigentes sindicais 'pelegos' tentam direcionar as discussões para a manutenção de contribuições compulsórias. São sanguessugas do dinheiro dos trabalhadores. Há dirigentes oportunistas se articulando para criar centrais sindicais e, assim, continuarem sugando parte do salário dos trabalhadores."

Fica, então, para uma reflexão, a posição do SINDIELETRO, uma vez que não podemos concordar com essa situação. Quem não for sindicalizado só irá contribuir voluntariamente, isto é, se concordar, assinando um termo no qual autorize descontar sua contribuição. Fora isso, entendo que se trata de atitude extremamente ditatorial.

Encerro minhas palavras, agradecendo-lhe, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Adalclever Lopes - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, venho novamente falar sobre algo que foi proibido de ser comentado nesta Casa, na imprensa, enfim, em qualquer lugar: o escândalo de Capão Xavier.

Senhoras e senhores, estou falando de um dos fatos mais graves, que nos deixa cada vez mais preocupados, pois tornou-se pior do que se imaginava. A liminar concedida pelo Juiz da 17ª Vara Federal de Belo Horizonte foi atacada por três recursos: da MBR, da FEAM e do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado.

O primeiro deles, o da MBR, não teve o efeito suspensivo concedido pela Desembargadora Maria Izabel Gallotti Rodrigues, da 6ª Câmara do Tribunal Regional Federal - TRF. Nossas contra-razões serão apresentadas em Brasília amanhã, dia 12 de maio. O segundo, proposto pela FEAM, teve o pedido de efeito suspensivo negado ontem. A decisão será publicada na próxima sexta-feira, dia 14 de maio. E o terceiro, proposto pelo Estado, ainda está sob a apreciação do Tribunal, mas acreditamos que terá o mesmo destino dos demais. Esse recurso tem como argumento grave lesão à economia pública. Sustenta o Estado, entre outros argumentos, que deixará de arrecadar sem a abertura da Mina Capão Xavier.

Por seu turno, a MBR informa-nos que a arrecadação anual do Estado de Minas Gerais com a nova mina será de aproximadamente R\$1.150.000,00, ou seja, são menos de R\$100.000,00 por mês. Todavia, com a mina, condena-se uma população de 500 mil habitantes à falta de água. Esses dados constam no recurso da MBR, protocolado no TRF.

Por outro lado, somente no fórum de Nova Lima, na justiça estadual, a MBR sofre execuções fiscais que somam cerca de R\$11.300.000,00. Logo, a empresa que quer garantir a distribuição da água para uma população de 500 mil habitantes possui vários processos em execução no fórum, que é público, que somam R\$11.300.000,00. Será que essa empresa vai pagar a água? Será que ela se compromete e realmente vai cumprir sua promessa?

A MBR deve R\$6.485.087,42 ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - e R\$102.000,00 à União federal, por execuções fiscais diversas. Não está agüentando pagar R\$102.000,00, como garantirá a água em Belo Horizonte?

A MBR deve, em execução judicial, ao poder público, o equivalente a dez anos do que arrecadaria ao Estado de Minas Gerais pelas atividades da nova Mina Capão Xavier.

A MBR deve, em execução judicial, ao poder público, o equivalente ao que colocou em seu agravo: dez anos de arrecadação que teria para o Estado de Minas Gerais pela atividade da Mina Capão Xavier.

O Deputado Antônio Júlio (em aparte)* - Deputado Adalclever Lopes, estou ouvindo atentamente seu pronunciamento. Presidente em exercício, Deputado Rêmoló Aloise, quero dizer-lhe que precisamos da instalação imediata da CPI protocolada nesta Casa. A cada hora que passa, vêm à tona todos esses desmandos da MBR, e temos o instrumento legal neste parlamento, a CPI, para proceder às apurações devidas.

Portanto, os Deputados do Bloco PT-PCdoB e do PMDB, e mais três Deputados que assinaram o pedido, a partir de hoje, exigirão do Presidente da Assembléia, Deputado Mauri Torres, a instalação imediata dessa CPI, porque não é possível mais continuarmos assistindo, passivamente, a tudo isso que está acontecendo.

Se tudo está dentro das normas legais, por que a FEAM passa a ser parte de um processo do qual não fazia parte ainda? Estou dizendo "ainda", Deputado Fábio Avelar, porque chegará a hora em que teremos de averiguar o motivo pelo qual a FEAM solicitou ao Tribunal que não acatasse nossa liminar de segurança. Qual é seu interesse nesse processo? Por que a FEAM envolveu-se numa briga dos Deputados contra a MBR ou por que o Estado de Minas Gerais, por meio de sua Procuradoria-Geral, também se envolveu nesse processo, uma vez que, no início de todos esses procedimentos, o Governo disse que não teria nenhum interesse em barrar qualquer ação política sobre essa mineração? São palavras do Governador e do Sr. Danilo de Castro ao nosso companheiro Deputado Antônio Carlos Andrada. Se não havia nada, por que o Governo está agora querendo se envolver?

Por isso, Presidente Rêmoló Aloise, solicito a V. Exa. que se instale imediatamente essa CPI, para que possamos resolver todas essas dúvidas. Não estamos ainda acusando ninguém. Temos dúvidas, que a cada hora aumentam. Esse posicionamento da FEAM precisa ser esclarecido, Deputado Adalclever Lopes, e V. Exa. tem toda a razão quando levanta essas questões sobre a inadimplência da MBR para com o Estado.

Quando o ouvi, percebi que não poderia deixar de exigir da Presidência desta Casa a instalação imediata da CPI, porque é por meio dela que apuraremos todas as denúncias que V. Exa. e nós mesmos estamos fazendo há bastante tempo.

Muito obrigado pelo aparte. Continuaremos atentos, porque essa é uma luta que mostrará ao povo de Minas Gerais o equívoco que está havendo na exploração da Mina Capão Xavier.

O Deputado Fábio Avelar (em aparte) - Agradeço o aparte. Esse assunto tem sido discutido há alguns meses na Casa. Deixei de ocupar a tribuna por algumas vezes, mas estranho que esse assunto só tenha sido debatido, se não me engano, apenas por três Deputados. Inicialmente, os Deputados questionaram o abastecimento público de água, quando informei, pelo conhecimento e respeito que tenho à COPASA, que aquelas ações não representavam nenhum risco à população de Belo Horizonte. No entanto, os Deputados continuaram insistindo e conseguiram as assinaturas necessárias para a criação dessa CPI.

Não somos contra a CPI. Essa atitude dos Deputados é estranha. Na verdade, há anos esse assunto tem sido debatido na Casa. Com a licença de instalação, a licença prévia e a licença de operação cumprindo todas as exigências legais. Os Deputados legitimamente conseguiram protocolar o pedido de CPI. Estranhamos a participação do PT, que sempre esteve aqui presente, mas nunca percebi sua posição. Pelo contrário, nos bastidores algumas pessoas me procuraram e também disseram que achavam estranha a instalação da CPI. As coisas ficaram no ar.

Ontem, participei do lançamento de um evento do PTB, do Movimento Intersindical Trabalhista, quando alguns representantes sindicais ligados à atividade minerária nos questionaram abertamente sobre a posição do PT, que atentou para apenas um lado, não procurando escutar as pessoas que foram prejudicadas. Essa paralisação da empresa no Capão Xavier está prejudicando o Município de Nova Lima, o Estado e os trabalhadores.

Sem essas atividades, o Estado, o município e a União estão deixando de arrecadar cerca de R\$200.000,00 por dia. Temos quase 400 trabalhadores sem nenhuma atividade. Temos de levantar essa questão o mais rápido possível, para esclarecer os fatos. Essa mineradora conseguiu vencer todos os trâmites legais para iniciar suas atividades. Fica a dúvida quanto à participação do PT, que, de uma hora para outra, tomou uma posição, sem nunca ter-se pronunciado a respeito. Muito obrigado.

O Deputado Adalclever Lopes - Lembro ao Plenário que na verdade a discussão começou, sim, pelo PMDB, e o PT também percebeu a importância da questão. Tanto percebeu que hoje o nosso pedido de CPI tem 28 assinaturas para discutir esse assunto.

A licença foi cassada pela Justiça Federal. Então, a empresa não cumpriu os trâmites legais. Pelo que o Deputado Fábio Avelar expôs, parece que a MBR mentiu em seu agravo, porque o Deputado disse que são quase R\$100.000,00 por dia. Conforme o documento que tenho em mão, a empresa é inadimplente e está com alguns processos de execução. A MBR é inadimplente e, dentro da ótica do Deputado, também é sonegadora, porque S. Exa. diz que são R\$100.000,00 por dia, mas a empresa declara formalmente em documento que são R\$100.000,00 por mês. Então, ela tentará sonegar ou já está sonegando.

O Deputado Irani Barbosa (em aparte)* - O Deputado Fábio Avelar falou sobre prejuízos que o Estado estaria sofrendo. Gostaria que verificasse a grade de transportes da MRS, da Estrada de Ferro Vitória-Minas e da Centro-Atlântico. A grade de exportação está completa, mas há um detalhe: não há lugar para as outras mineradoras, mas há para os minérios da MBR. Aliás, sufocando toda a atividade minerária em Minas Gerais, em prejuízo das demais, porque o monopólio do transporte está instalado em Minas Gerais, com o apoio de muita gente. Isso, sim, é estranho a esta Casa, e não a participação de Deputados, quando querem investigar um determinado fato, com as denúncias preestabelecidas. Muito obrigado.

O Deputado Leonardo Quintão (em aparte) - Deputado Adalclever Lopes, quero dizer a V. Exa. que não tem sido fácil enfrentar a empreitada contra o poder econômico. Esta Casa se pronunciou, e não apenas três Deputados, mais de 28 Deputados assinaram um pedido de instalação de CPI. É importante dizer à Casa que a luta do Deputado Adalclever Lopes, do combativo Deputado Antônio Júlio e a deste Deputado não é apenas de agora, e quase a metade dos Deputados desta Casa estão juntos para averiguar o fato estranho. Os próprios jornalistas que cobrem os acontecimentos desta Casa estão sob a lei da mordaza, não podem informar a realidade desse processo, porque a empresa vem como um trator econômico, impedindo que esta Casa e a imprensa se pronunciem.

Com a CPI, a Assembléia Legislativa terá total isenção para averiguar os fatos corretos. Queremos transparência para a Assembléia Legislativa e para o povo de Minas Gerais.

Sr. Presidente, faço um pedido não apenas em meu nome, mas em nome dos Deputados Adalclever Lopes e Antônio Júlio, do PMDB, e do Bloco PT-PCdoB, para estabelecermos a transparência para esse caso e para que essas 500 mil pessoas em Belo Horizonte não fiquem sem água, e façam, aqui, uma política de balde na mão, e depois venham bater nas nossas portas pedindo que lutemos para que a água chegue às suas casas. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Adalclever Lopes - Há algumas coisas que só se enxergam com os olhos cheios de água ou de lágrimas. E nós, de Belo Horizonte e deste parlamento, não podemos e não devemos enxergar com os olhos cheios de lágrima ou de água aquilo que nos é mais fundamental e representa a maior parte do nosso corpo: a água.

A MBR é uma inadimplente comprovada, pois não está pagando suas contas com o Estado. Como podemos confiar numa empresa dessas? Estranhamente, temos que verificar quem a representa, quem ela financia e daí para a frente. Por isso, pedimos que, pelo amor de Deus, deixem esta Casa cumprir sua função e seja instalada uma CPI. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Fábio Avelar - Quero me manifestar, para não deixar dúvidas. O Deputado Adalclever Lopes faz algumas insinuações indevidas da tribuna. O Deputado fez as insinuações e o respeito, mas quero dizer que, desde o início, sempre defendi a mesma posição.

Sou ambientalista e defendo o meio ambiente, mas luto pela geração de renda e de emprego em nosso Estado. Não podemos negar que Minas Gerais tem vocação minerária e que, no empreendimento da Mina Capão Xavier, foram atendidas todas as precauções legais. É justo que a FEAM também entre na justiça, Deputado Antônio Júlio. Lembro-me muito bem de que, em audiência pública desta Assembléia, foi dito que a autorização concedida era ilegal.

Estaremos aqui sempre defendendo nossa posição. Quando o Deputado que me antecedeu nesta tribuna disse que quase a metade da Assembléia está debatendo essa questão, quase cai de costas. Pude presenciar apenas três Deputados falando a esse respeito. Até parei de falar, pois estava ficando cansativo. É meu direito manifestar minha estranheza com o fato que o PT assumiu oposição em bloco, sem apresentar a todos nós, Deputados, a sua posição, sua justificativa, o porquê de estar dando apoio. Nunca vi o PT falar sobre essa questão; apenas três Deputados. Por que isso agora? Será que essa CPI é questão política? Por isso houve adesão do PT? Lutaremos pela transparência, pela defesa de qualquer atividade que respeite o meio ambiente.

Hoje, o Presidente Lula está enfrentando seriíssimas dificuldades em seu programa de governo: prometeu gerar 3 milhões de empregos e, até agora, não gerou nenhum.

Temos de assumir posturas corajosas, de incentivar a produção, de respeitar a nossa vocação minerária e o meio ambiente, mas não nos podemos esquecer de que temos a obrigação de gerar emprego e renda ao nosso povo. Obrigado.

O Deputado Antônio Júlio* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero apenas dizer ao nobre Deputado Fábio Avelar que, mesmo que fossem apenas três contra a MBR, estaríamos ganhando, pois são três contra um. Estamos defendendo o povo de Belo Horizonte, e o Deputado Fábio Avelar, a exploração da Mina Capão Xavier, o que respeitamos. Assinaram o pedido de constituição da CPI 28 Deputados, porque assumimos o

papel de defender Belo Horizonte e sabemos que enfrentar esse poder econômico não é tarefa fácil.

Deputado Fábio Avelar, misturar questões do PT, do Lula, e das dificuldades da campanha é querer desviar um pouco a discussão que estamos tendo sobre a Mina Capão Xavier. O problema dessa mina precisa ser analisado por outra ótica. A situação da FEAM, do COPAM e de todas as entidades representativas do meio ambiente estão em xeque. Não denunciamos as pessoas, mas o processo, que consideramos duvidoso. Por isso insistimos na questão da CPI. Queremos saber quem indicou a "Farsa Engenharia". Esse processo é tão azarado, que a empresa espanhola que deu o laudo se chama "Farsa". Tudo é farsa. Queremos levantar, portanto, se houve ou não farsa. Se não houve, Deputado Rêmoló Aloise, teremos a humildade de dizer que extrapolamos, falamos demais, estávamos equivocados.

Deputado Fábio Avelar, essa nossa luta é da maioria. Somos três, mas três contra um, o que já mostra que estamos em vantagem, que é a maioria contra a minoria. Instalada a CPI, tenho a certeza de que teremos o apoio da maioria absoluta dos Deputados, por sentirem que há algo duvidoso. Em 1975, esta mesma Casa apurou, por meio de CPI, as ações da MBR, quando se entendia que a Rede Ferroviária Federal pagava à MBR para transportar minério dessa mineradora. Isso ocorreu há quase 30 anos! Tudo que a MBR tratou com o Estado de Minas não foi cumprido. Agora, vêm dizer que, mesmo havendo problema de abastecimento por causa da Mina Capão Xavier, a MBR se comprometerá a recompor todo o manancial. E se a MBR falir? E se for vendida? E se for embora? Quem cumprirá essas obrigações? Estamos levantando essas dúvidas, pois queremos discuti-las. Graças a Deus, estamos tendo sucesso na Justiça Federal, que cancelou o processo de licenciamento. Está suspenso porque a Desembargadora viu que havia uma dúvida. Continuaremos lutando.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Rogério Correia - O Deputado Fábio Avelar solicitou ao PT que déssemos nossa opinião sobre a questão. O PMDB, que compõe a base do Governo Aécio Neves, questiona o acordo feito entre o Governo do Estado e a MBR. Propõe ao PT que seja constituída uma CPI. Não somos nós, do PT, os proponentes. O PMDB questiona a legalidade do acordo firmado. Se existe o questionamento quanto ao acordo feito, o PT dará guarida à solicitação do PMDB. O PT assinou a CPI; portanto somos coerentes com o que pregamos.

Admira-me que Deputados do PSDB, que queriam a CPI do Waldomiro, tinham dito que o PT não a queria, que a estava sepultando... Chamaram o PT de incoerente. Afirmaram que o PT não quer a CPI dos bingos, mas eles também não fazem CPIs aqui, estando isso ao alcance dos Deputados do PSDB, do PTB e de outros partidos. Essa está ao alcance dos Deputados Estaduais. A CPI do Waldomiro não era da nossa alçada, mas a da GTech sim, tanto que já há assinaturas suficientes. Assinamos 13 CPIs.

Respeitamos a opinião do PMDB, que é base do Governo Aécio Neves. Por que a base do Governo Aécio Neves não pode propor CPI? Estão desconfiados dos Deputados que assinaram a CPI? Há algum problema em realizá-la? Mudo a pergunta. Qual o problema de se fazer a CPI? Não vemos problema algum. Não a propusemos, mas, se o PMDB tem elementos para questionar o acordo feito com a MBR, assinamos a comissão que foi proposta por setores da base do Governo Aécio Neves. Essa foi a opção do PT. Registro a incoerência de alguns Deputados que cobraram CPI federal, que disseram que ela tinha de ser instaurada, mas não querem fazê-la aqui. Chego à conclusão de que "CPI nos olhos dos outros é colírio".

O Deputado Miguel Martini - Gostaria de dizer ao Deputado Rogério Correia que entendemos o afã do PT em querer instalar CPIs em Minas Gerais, pois o partido não consegue instalá-las no Governo Federal. Seu desejo é constituir CPIs em algum lugar, pois o Lula determinou que não o fará no Congresso Nacional, apesar de o Procurador-Geral da República dizer que as CPIs são necessárias. Aliás, para impedi-las, o Lula, em medida provisória, prejudicou os trabalhadores, mas não obteve sucesso, tendo em vista que o PT distraiu-se no Senado. Agora precisará instalar a CPI.

Para tanto, afirmo ao Deputado Rogério Correia que não recolheram minha assinatura, pois assinei sempre que me pediram. Provavelmente, em todas as outras deve constar a minha assinatura. Ele disse que a base de apoio não quer instalar CPIs, mas se contradiz ao dizer que há 13 pedidos. Imaginem quantos pedidos haveria se fôssemos a favor da instalação de CPIs. Não há impedimento por parte das Lideranças da Maioria nem do Governo. Pelo contrário, queremos investigar.

O que me espanta é a dúvida do PT em relação ao Prefeito Fernando Pimentel, já que a Prefeitura está envolvida nesse caso. Talvez tenham dúvida na questão que trata da concessão do terreno, não concedido no passado. Alguém, prevendo isso, comprou o terreno para impedir ou resguardar o manancial de água de Belo Horizonte. Não questionarei assinatura do pedido de CPI pelo PT. As dúvidas administrativas da Prefeitura estão-me incomodando. Antes apresentaram defesa, agora eles têm dúvidas. Não há orientação para assinar nem para não assinar. Cada parlamentar é livre para analisar se convém ou não investigar o assunto. Investigar sempre faz bem. Assinei o pedido de instalação de CPIs, como a da GTech. Esse problema não pode ser tratado entre a base do Governo e a Oposição. Cabe à Mesa deliberar sobre essa questão, e a nós, assinar.

O que vejo, na verdade, é que o PT está muito incomodado com a questão sobre Waldomiro Diniz, que não foi esclarecida. A opinião pública brasileira ainda carece de informações. O povo de Belo Horizonte, que há tempo acompanha todo o processo envolvendo os Governos Federal, Estadual e Municipal, ainda aguarda resposta do PT. O caso Waldomiro Diniz, que o Deputado Rogério Correia levanta aqui, precisa ser explicado à sociedade. Há ou não envolvimento? Segunda a fala do então opositor José Genoíno, quem não quer CPI tem algo a esconder.

O que será que o PT quer esconder no caso Waldomiro Diniz? São essas as questões que precisam ser esclarecidas.

Agora, não é correto dizer que esta Casa, que os parlamentares da base, não querem CPI. Palavras da boca do Deputado dão conta de que há 13 pedidos de instalação de CPIs. Isso significa que os Deputados da base assinaram esses 13 pedidos, dizendo que queremos investigar. Agora, ele não pode dizer que existe uma CPI contra o Governo de Minas Gerais, porque não há. Essa da MBR envolve a Prefeitura de Belo Horizonte, os órgãos e os conselhos que controlam a questão do meio ambiente e nada tem a ver com o Governo Aécio Neves.

Portanto, não há problema que a base assine pedido para instalação dessa CPI. Só não assinou quem achou, provavelmente por uma análise pessoal, que não deveria assinar.

Então, lamento as dúvidas que o PT tem sobre a administração Fernando Pimentel, envolvendo a MBR, pois é algo que nos preocupa, agora, a todos. Muito obrigado.

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, em primeiro lugar gostaria de esclarecer ao Deputado Rogério Correia que nunca fui um ardoroso defensor da CPI do Waldomiro Diniz, até porque não sou Deputado Federal. Não fiz nenhum comentário aqui. Como o Deputado Rogério Correia me provocou e me pediu uma opinião, então disse-lhe que ela era devida.

Ao instalarmos uma CPI, temos que ter o devido cuidado. No entanto, acho que é livre essa manifestação.

Não assinei pedido para instalação dessa CPI. Acho também que devo explicações às pessoas que estão me ouvindo e às que me creditaram a

sua confiança.

Entendemos que o motivo da instalação da CPI não foi plenamente justificado.

Na reforma do Judiciário, aliás, acredito que essa questão das liminares deve ser muito aprofundada. Às vezes estudamos um processo durante vários e vários anos, vem um Juiz, sem conhecimento profundo da questão, e dá uma liminar suspendendo todo um trabalho. Então, acho que isso tem que ser revisto, porque temos que atribuir responsabilidades às pessoas.

Estamos aqui hoje, Sr. Presidente, mais uma vez, ratificando a nossa posição. Deixo claro, como já disse algumas vezes, que não estou defendendo a empresa MBR. Defendo o empreendimento de Capão Xavier. Não poderia deixar de fazer isso e vou explicar o porquê. Disse hoje aqui, no início da tarde, no meu pronunciamento, que o PTB está iniciando um segmento, por nome MOVIT. Já o iniciamos, aliás já temos a participação de vários sindicalistas. Estamos procurando, no PTB, resgatar essa posição histórica na luta do trabalhador. Então, a minha posição se baseia nisso.

Fomos procurados ontem por vários sindicalistas, que nos entregaram um abaixo-assinado. No momento oportuno farei chegar às mãos de V. Exa. e farei um outro pronunciamento a respeito disso. Esse documento diz que cerca de 520 trabalhadores estão com seus empregos comprometidos, envolvendo mais ou menos 5 mil pessoas. Portanto, disse, ao justificar o meu voto contrário à instalação da CPI, que não entendia essa participação maciça, de uma hora para outra, do PT, sem, pelo menos, conversar com o segmento que lhe deu o nome, o trabalhador.

Então, acredito ser direito manifestar minha estranheza aqui. Pelo pronunciamento do Líder do PT, não tenho dúvida de que essa adesão maciça do PT, aprovando essa CPI, motivou-se por questões políticas. Isso foi muito bem salientado pelo Líder do PT. Talvez o fato de a discussão do caso Waldomiro ter sido ampliada ou talvez para mostrar uma posição no Estado, tomaram essa posição. Mas, no meu entendimento, em momento algum, no Plenário, na Comissão de Meio Ambiente, nas várias audiências públicas realizadas ou nas visitas a Capão Xavier, vi qualquer parlamentar do PT posicionar-se claramente. Portanto, cabe-nos levantar essa questão que justifica a minha dúvida inicial: será que a adesão do PT a essa CPI se deu por questão política? Com base no pronunciamento do Deputado Rogério Correia, acredito que sim.

Aviso aos trabalhadores que nos procuraram que continuaremos defendendo essa bandeira. Temos de defender o meio ambiente, mas temos de gerar emprego e renda para os nossos trabalhadores. Devemos passar do discurso para a prática. Jamais poderemos esquecer a vocação minerária do Estado. Voltaremos a tocar nesse assunto dos trabalhadores.

Aproveito a oportunidade para afirmar que o PTB está de braços abertos aguardando os sindicalistas. Iniciamos um momento novo no partido em luta pelo trabalhador. Portanto, gostaríamos que o trabalhador que, por qualquer razão, esteja insatisfeito, procure o PTB, porque lá terá guarida. Obrigado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/5/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Jayro Lessa

exonerando, a partir de 17/5/2004, Paula Pastor Nogueira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Ilmara Santos de Souza para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Paula Pastor Nogueira para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de União de Minas. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso de estação repetidora da TVA de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2004

LEILÃO Nº 1/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 1º/6/2004, às 14h30min, leilão, destinado à alienação de 1 máquina impressora "off-set", marca multilith, modelo 18-50-N, formato 4, com CD.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no "site" www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALEMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2004.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

ERRATAS

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 12/5/2004

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 14/5/2004, na pág. 52, col. 2, sob o título "REQUERIMENTOS", nos Requerimentos nºs 2.880 a 2.882/2004, onde se lê:

"da Comissão de Direitos Humanos", leia-se:

"das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública".

No Requerimento nº 2.883/2004, onde se lê:

"da Comissão de Fiscalização Financeira", leia-se:

"das Comissões de Fiscalização Financeira e de Assuntos Municipais".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 14/5/2002, pág. 58, col. 4, onde se lê:

"Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:", leia-se:

"Na data de 12/5/2004, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:".